



Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XVII | Nº 4.118

DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

25 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.951 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Segurança Pública no Município de Dourados, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados, a “Semana Municipal da Segurança Pública”, a ser comemorada na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana comemorativa criada no artigo anterior tem como objetivo promover, alertar e conscientizar toda população e entidades da sociedade civil, dos valores e atuação de todas as forças de segurança, no âmbito do Município de Dourados.

Art. 3º. A Semana terá calendário de programação dos eventos elaborados pelos membros do Conselho Institucional de Segurança de Dourados (COISED), cuja divulgação será feita em até 3 (três) meses antes do início da semana comemorativa.

Art. 4º. O Conselho Institucional de Segurança de Dourados poderá realizar convênios com as instituições públicas municipais e entidades de classes organizadas, para realizar a programação da Semana Municipal da Segurança Pública, instituída por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados – MS, 16 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

LEI Nº 3.952 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a instituição do dia Municipal do Músico”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Músico, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados – MS, 16 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

LEI Nº 3.953 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre denominação oficial da Praça Paraguai.”

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada, oficialmente, Praça República do Paraguai – Praça Paraguai, a Praça localizada na Rua Monte Castelo, esquina com a Rua Independência, no Jardim Itália, Dourados-MS.

Art. 2º.

O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, nos moldes do Artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 16 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

LEI Nº 3.954 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre denominação de nome de rua e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Carlito de Oliveira Ramos, a Rua Projetada 09 C, localizada no Residencial Sucupira – Jardim Canaã I.

Art. 2º.

O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, nos moldes do Artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 16 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA
Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.839-900
Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Murilo Zauith	3411-7664
Vice-Prefeito	Odilon Azambuja	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Ahmed Hassan Gebara	3424-2005
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa		3411-7626
Chefe de Gabinete	Lourdes Maria Mendes	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	José Antonio Coca do Nascimento	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Guarda Municipal	João Vicente Chencarek	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Rogério Yuri Farias Kintschev	3428-4970
Procuradoria Geral do Município	Ilo Rodrigo de Farias Machado	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	João Azambuja	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária	Landmark Ferreira Rios	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Ferla	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Carlos Fábio Selhorst dos Santos	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	Elizabeth Rocha Salomão	3411-7104
Secretaria Municipal de Educação	Marinisa Kiyomi Mizoguchi	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Alessandro Lemes Fagundes	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo	José Jorge Filho	3411-7672
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	Jorge Luis De Lúcia	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento	Luis Roberto Martins de Araújo	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Sebastião Nogueira Faria	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Márcio Wagner Katayama	3424-3358

LEIS**LEI Nº 3.956 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre a denominação do Espaço Municipal da Feira Livre Central”.

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado “Espaço Feira Central Prefeito João Totó da Câmara”, localizado na Vila Adelina, no Jardim Água Boa, na cidade de Dourados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 21 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETOS

Republica-se por incorreção

DECRETO Nº 2.127 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Designa servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados, e

Considerando o gozo de férias no período de 04 a 18 de janeiro de 2016, do Secretário Municipal de Saúde, senhor Sebastião Nogueira Faria,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04 a 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016.

Dourados (MS), em 11 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.141 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Acrescenta Responsável Tributário ao Anexo Único do Decreto nº 873 de 11 de junho de 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Constituição Municipal de Dourados, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 c/c 245 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Anexo Único do Decreto nº 873 de 11 de junho de 2012 a pessoa jurídica abaixo relacionada:

Razão Social	CAE	CNPJ
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados	1000162890	26408161/0025-80

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 16 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 2.142 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Constitui a Comissão Técnica Multidisciplinar que acompanhará a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica Multidisciplinar que acompanhará a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município, através do contrato nº 302/2015/DL/PMD, firmado com a empresa Edson Marchioro Arquitetura, Urbanismo e engenharia Ltda, por meio da Tomada de Preço nº 013/2015, a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

I. Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:
- João Carlos Pissini Battaglin;

II. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:
- Marcela Mari Arakaki;

III. Representante da Procuradoria Geral do Município:
- Lourdes Peres Benaduce.

Art. 2º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos por ela praticados, salvo se estiver em posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 16 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Fixa critérios locais adicionais de priorização para fins de seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Dourados/MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Dourados,

DECRETA:

Art. 1º. Fixa critérios locais adicionais de priorização para fins de seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Dourados/MS, conforme segue:

I. famílias com filhos em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documentação de filiação;

II. famílias inscritas no cadastro habitacional há pelo mais de 02 anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização, comprovado por protocolo ou similar;

III. famílias beneficiadas por bolsa família ou benefício de prestação continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovada por declaração do ente público.

Art.2º Do total de unidades habitacionais a serem entregues em cada loteamento social fica reservado o percentual de 15% (quinze por cento) das unidades destinadas a pessoas idosas e 5% (cinco por cento) para beneficiar pessoas com deficiência ou as famílias com pessoas portadoras de deficiência, devidamente cadastradas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.130, de 14 de dezembro de 2015.

Dourados/MS, 17 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre o Ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

Considerando os feriados de 25 de dezembro de 2015 – Natal e 1º de janeiro de 2016 – Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam considerados facultativos os pontos nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

DECRETOS

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 18 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.149 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a designação dos diretores das Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 2.491, de 22 de maio de 2002.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores relacionados no anexo único deste decreto, para exercerem a função de diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, referente ao triênio 2016/2018, para iniciarem seus mandatos a partir de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Os diretores enquanto no exercício da função, farão jus ao recebimento de função gratificada, conforme previsto na tipologia estipulada por decreto próprio sobre a matéria.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 18 de dezembro de 2015.

Dourados/MS, 18 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

	UNIDADES ESCOLARES	DIRETORES
1.	Escola Municipal Dr. Camilo Hermelindo da Silva	Saete Aparecida Rangel de Lima
2.	Escola Municipal Geraldino Correa Neves	Inaldí Márcia Silva
3.	Escola Municipal Fazenda Miya	Massumi Kudo
4.	Escola Municipal Indígena Francisco Meireles	Cicero Joaquim Gripp
5.	Escola Municipal Pedro Palhano	Célia Martins Domeles Palhano

DECRETO Nº 2.150 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Designa servidor para responder interinamente pela Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

Considerando o gozo de férias no período de 04 a 18 de janeiro de 2015 da Secretária Municipal de Assistência Social, senhora Ledi Ferla

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a servidora Maria Conceição Celestino Barbosa para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04 a 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2015.

Dourados (MS), em 18 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.152, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Atualiza os valores da Planta Genérica de Valores nos termos do Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre as normas para lançamento e pagamento do IPTU do Exercício Fiscal de 2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Constituição Municipal de Dourados, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 186 e no § 1º do artigo 215, ambos da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e parâmetro mínimo à fiscalização, avaliação e ao recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI do Exercício Fiscal de 2016, as Plantas de Valores Genéricos Unitários de Edificações e Terrenos constantes nos Anexos I e II da Lei nº 3.851, de 17 de dezembro de 2014, ficam atualizadas na forma do artigo 512 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único: os Anexos I e II integram o presente Decreto.

Art. 2º O IPTU do Exercício Fiscal de 2016 será lançado na moeda oficial do País, com base nos Anexos I e II da Planta de Valores Genéricos Unitários de Edificações e Terrenos.

Art. 3º O IPTU será lançado nas condições de pagamento em cota única e em parcelas de até 10 (dez) vezes, para o contribuinte escolher a forma adequada ao seu caso.

Parágrafo único: a escolha será considerada efetivada de acordo com os dados do IPTU pago para o vencimento citado no artigo 4º, inciso I deste regulamento, implicando na expressa recusa da outra opção.

Art. 4º O vencimento do IPTU ocorrerá:

- I – em 10 de fevereiro 2016 para a cota única e para a primeira parcela;
- II – no dia 10 dos meses subsequentes para as demais parcelas.

§ 1º Após o vencimento, incidirão juros de mora e multa de mora na forma da lei.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte deverá retirar novo boleto na Central de Atendimento do IPTU ou no site www.dourados.ms.gov.br.

Art. 5º O contribuinte fará jus a um dos seguintes percentuais de desconto para pagamento do IPTU, conforme dispõem os artigos 200, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003:

I – para pagamento, até o vencimento, da cota única:

- a) 20% (vinte por cento) do imposto devido para o contribuinte sem débitos relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal; ou
- b) 15% (quinze por cento) do imposto devido para o contribuinte com débitos de exercícios anteriores relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal, devidamente parcelados e com pagamento rigorosamente em dia; ou
- c) 10% (dez por cento) do imposto devido para o contribuinte com débitos vencidos de exercícios anteriores relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º As guias de pagamento serão emitidas com as condições de descontos permitidos no momento em que ocorrerem as impressões das mesmas.

§ 2º Após o recebimento das guias de pagamento, o contribuinte com débitos anteriores junto ao Cadastro Imobiliário Municipal que almejar descontos maiores terá que regularizá-los até a data estipulada no artigo 4º, inciso I deste regulamento.

§ 3º A constatação de que o contribuinte usufruiu de desconto indevido determinará ação fiscal no intuito de cobrar o valor que deixou de ser recolhido, acrescido dos encargos de mora e, nos casos do artigo 61, incisos IV, VI e VII, da penalidade prevista no artigo 205, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 6º O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá impugná-lo através de reclamação à autoridade julgadora de primeira instância, até o prazo de 10 de fevereiro de 2016, em petição devidamente fundamentada na forma prevista no art. 460 da Lei Complementar nº 071/2003.

§ 1º A impugnação será instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura.

§ 2º Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não sejam considerados contribuintes do IPTU ou que não tenham legitimidade para representá-los.

§ 3º A impugnação intempestiva será indeferida.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Dourados-MS, 18 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.153 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera o § Único do art. 1º do Decreto 055 de 07 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º do Decreto 055 de 07 de fevereiro de 2013,

DECRETOS

passará vigorar na seguinte redação:

Art. 1º (...)
(...)

Parágrafo único: A Presidência da referida Comissão será exercida pelo servidor Nildo Rodrigues de Oliveira, sendo que o servidor Elinton José da Silva atuará como vice-presidente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 21 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.154 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Nomeia, em substituição, membros para a Câmara Técnica de Atenção Hospitalar de Dourados”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a senhora Angela Lisete Goergen para compor Câmara Técnica de Atenção Hospitalar de Dourados, como representante da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os membros nomeados através do Decreto nº1.593, de 23 de fevereiro de 2015, em substituição ao senhor Ivandro Correa Fonseca.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 21 de dezembro de 2015

Murilo Zauith
Prefeito

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.155 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Redução de horário de funcionamento para as Unidades Escolares”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Considerando o recesso escolar de alunos e professores, fica reduzido o horário de funcionamento das Unidades Escolares do Município, no período de 04/01/2016 a 31/01/2016.

Parágrafo único: no período indicado no caput o atendimento nas referidas unidades será das 7h às 13h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 21 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.156 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Atualiza os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, para vigorarem no Exercício Fiscal de 2016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados e,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), ficam atualizados monetariamente para o Exercício Fiscal de 2016 pela aplicação do reajuste de 10,2798% (dez vírgula dois mil setecentos e noventa e oito por cento) nos termos do artigo 512 da referida lei, conforme segue:

I – os valores dos artigos em referência ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo;

REFERÊNCIA	VALOR ATUALIZADO
Art. 174, I, a	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Art. 174, I, b	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Art. 174, I, c	R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais)
Art. 174, I, d	R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais)
Art. 174, I, e	R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)
Art. 174, II, a	R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais)
Art. 174, II, b	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Art. 174, II, c	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Art. 174, II, d	R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais)
Art. 174, II, e	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Art. 174, II, f	R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais)
Art. 174, II, g	R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais)
Art. 174, II, h	R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais)
Art. 205, III	R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)
Art. 228, V	R\$ 2.013,00 (dois mil e treze reais)
Art. 228, VI	R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais)
Art. 250, § 8º	R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais)
Art. 270, II, a	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Art. 270, II, b	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Art. 270, II, c	R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais)
Art. 270, II, d	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Art. 270, II, e	R\$ 101,00 (cento e um reais)
Art. 270, II, f	R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)
Art. 270, II, g	R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais)
Art. 270, II, h	R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)
Art. 270, II, i	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Art. 270, II, j	R\$ 97,00 (noventa e sete reais)
Art. 270, II, l	R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais)
Art. 270, III, a	R\$ 99,00 (noventa e nove reais)
Art. 270, III, b	R\$ 99,00 (noventa e nove reais)
Art. 270, III, c	R\$ 99,00 (noventa e nove reais)
Art. 270, III, d	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Art. 270, III, e	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Art. 270, III, f	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Art. 270, III, g	R\$ 2.982,00 (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais)
Art. 270, III, h	R\$ 101,00 (cento e um reais)
Art. 270, III, i	R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)
Art. 270, III, j	R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)
Art. 270, III, l	R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais)
Art. 270, III, m	R\$ 101,00 (cento e um reais)
Art. 270, III, n	R\$ 101,00 (cento e um reais)
Art. 270, III, o	R\$ 101,00 (cento e um reais)
Art. 270, III, p	R\$ 101,00 (cento e um reais)
Art. 270, III, q	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Art. 270, III, r	R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais)
Art. 270, III, s	R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais)
Art. 270, III, t	R\$ 101,00 (cento e um reais)
Art. 270, III, u	R\$ 101,00 (cento e um reais)
Art. 270, IV, a	R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)
Art. 270, IV, b	R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais)
Art. 270, IV, c	R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais)
Art. 270, IV, d	R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais)
Art. 270, IV, e	R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais)
Art. 270, IV, f	R\$ 101,00 (cento e um reais)
Art. 270, IV, g	R\$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais)
Art. 270, V, a	R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais)
Art. 270, V, b	R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais)
Art. 270, VI, a	R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais)
Art. 270, VI, b	R\$ 3.978,00 (três mil, novecentos e setenta e oito reais)
Art. 270, VII	R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais)
Art. 270, VIII, a	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Art. 270, VIII, b	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Art. 348, IV	R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais)
Art. 348, V	R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)
Art. 421, I	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Art. 421, II	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Art. 421, III	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Art. 421, IV	R\$ 99,00 (noventa e nove reais)
Art. 421, V	R\$ 99,00 (noventa e nove reais)
Art. 421, VI	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Art. 421, VII	R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais)
Art. 421, VIII	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Art. 421, IX	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Art. 484, parágrafo único	R\$ 1.536,00 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais)

DECRETOS

TIPO OU USO DO IMÓVEL	VALOR VENAL
Residencial	Até R\$ 44.841,00
	De R\$ 44.841,01 a R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 246.620,00
	Acima de R\$ 246.620,00
Comercial	Até R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 224.201,00
	Acima de R\$ 224.201,00
	Até R\$ 112.099,00
Comercial e Residencial	Até R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 224.201,00
	Acima de R\$ 224.201,00
	Até R\$ 112.099,00
Industrial	Até R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 224.201,00
	Acima de R\$ 224.201,00
	Até R\$ 112.099,00
Serviço	Até R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 224.201,00
	Acima de R\$ 224.201,00
	Até R\$ 112.099,00
Outros	Até R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 224.201,00
	Acima de R\$ 224.201,00
	Até R\$ 17.936,00
Não-Edificado	De R\$ 17.936,01 a R\$ 33.631,00
	De R\$ 33.631,01 a R\$ 89.678,00
	Acima de R\$ 89.678,00
	Até R\$ 17.936,00

II – os valores da Tabela 1 do Anexo II, que trata do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo;

TIPO OU USO DO IMÓVEL	VALOR VENAL
Residencial	Até R\$ 44.841,00
	De R\$ 44.841,01 a R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 246.620,00
	Acima de R\$ 246.620,00
Comercial	Até R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 224.201,00
	Acima de R\$ 224.201,00
	Até R\$ 112.099,00
Comercial e Residencial	Até R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 224.201,00
	Acima de R\$ 224.201,00
	Até R\$ 112.099,00
Industrial	Até R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 224.201,00
	Acima de R\$ 224.201,00
	Até R\$ 112.099,00
Serviço	Até R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 224.201,00
	Acima de R\$ 224.201,00
	Até R\$ 112.099,00
Outros	Até R\$ 112.099,00
	De R\$ 112.099,01 a R\$ 224.201,00
	Acima de R\$ 224.201,00
	Até R\$ 17.936,00
Não-Edificado	De R\$ 17.936,01 a R\$ 33.631,00
	De R\$ 33.631,01 a R\$ 89.678,00
	Acima de R\$ 89.678,00
	Até R\$ 17.936,00

III – os valores da Tabela 2 do Anexo II, que trata do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, por ato inter vivos, ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo;

ESPECIFICAÇÃO	
1.1. Sobre o valor efetivamente financiado	Até R\$ 155.185,00
	De R\$ 155.185,01 a R\$ 310.369,00
	Acima de R\$ 310.369,00

IV – os valores da Tabela 4 do Anexo II, que trata do ISSQN dos Profissionais Autônomos, ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo;

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
ATIVIDADE	VALOR FIXO MENSAL
Administrador	R\$ 90,00
Advogado	R\$ 108,00
Arquiteto	R\$ 108,00
Contador	R\$ 89,00
Corretor	R\$ 72,00
Dentista	R\$ 90,00
Economista	R\$ 90,00
Engenheiro agrônomo	R\$ 126,00
Engenheiro civil	R\$ 109,00
Engenheiro eletricista	R\$ 109,00
Farmacêutico	R\$ 109,00
Farmacêutico bioquímico	R\$ 109,00

Fisioterapeuta	R\$ 90,00
Fonoaudiólogo	R\$ 90,00
Instrutor	R\$ 56,00
Médico	R\$ 144,00
Nutricionista	R\$ 90,00
Professor (inclui aulas particulares)	R\$ 44,00
Protético dentário	R\$ 72,00
Psicanalista	R\$ 90,00
Psicólogo	R\$ 90,00
Representante	R\$ 89,00
Técnico agrícola	R\$ 71,00
Técnico em agrimensura	R\$ 56,00
Técnico em contabilidade	R\$ 89,00
Técnico em pecuária	R\$ 67,00
Terapeuta	R\$ 90,00
Topógrafo	R\$ 109,00
Veterinário	R\$ 85,00
Zootecnista	R\$ 85,00
Demais atividades com habilitação exigida em nível superior, não citadas anteriormente	R\$ 89,00
Demais atividades cuja habilitação exigida seja de até o nível médio, não citadas anteriormente	R\$ 37,00

V – os valores da Tabela 1 do Anexo III, que trata da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica, ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo;

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
1. Instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro de investimentos, créditos, corretagens de títulos em geral, seguradoras e demais instituições assemelhadas	
1.01. Agências bancárias, caixas econômicas, seguradoras e assemelhadas	R\$ 1.501,00
1.02. Postos bancários, casas lotéricas e factoring	R\$ 403,00
2. Indústrias	
2.01. Acima de 500 m ²	R\$ 1.130,00
2.02. De 250 m ² a 500 m ²	R\$ 562,00
2.03. Até 250 m ²	R\$ 325,00
3. Comércio Atacadista e Varejista	
3.01. Atacadistas, armazéns e cooperativas em geral	R\$ 967,00
3.02. Veículos, tratores, máquinas e equipamentos em geral	
3.02.1. Concessionárias	R\$ 645,00
3.02.2. Comércio de máquinas e equipamentos de uso agrícola, comercial e industrial	R\$ 562,00
3.02.3. Revendas de usados	R\$ 325,00
3.02.4. Peças e acessórios	R\$ 325,00
3.03. Material de construção civil, decoração e assemelhados	
3.03.1. Do básico ao acabamento	R\$ 562,00
3.03.2. Material básico e outros produtos específicos da construção civil, de decoração e assemelhados	R\$ 325,00
3.04. Artigos de confecção, calçados, esportivos, presentes e assemelhados	
3.04.1. Lojas de departamentos e magazines	R\$ 645,00
3.04.2. Butique, joalherias e artigos esportivos	R\$ 325,00
3.04.3. Bazares, amarrinhos, comércio de bijuterias e assemelhados	R\$ 242,00
3.04.4. Demais estabelecimentos não citados anteriormente	R\$ 160,00
3.05. Móveis, utensílios e eletrodomésticos em geral	
3.05.1. Móveis e eletrodomésticos novos	R\$ 645,00
3.05.2. Utensílios domésticos	R\$ 325,00
3.05.3. Móveis e eletrodomésticos usados	R\$ 325,00
3.06. Equipamentos e materiais de informática e de telecomunicações em geral	R\$ 325,00
3.07. Medicamentos, perfumarias e drogas em geral	R\$ 403,00
3.08. Comércio não-especializado	
3.08.1. Hipermercados	R\$ 1.130,00
3.08.2. Supermercados	R\$ 804,00
3.08.3. Mercados	R\$ 481,00
3.08.4. Mercadorias e mini-mercados	R\$ 242,00
3.08.5. Demais estabelecimentos não citados anteriormente	R\$ 121,00
3.09. Alimentação em geral	
3.09.1. Restaurantes, pizzarias e assemelhados	R\$ 435,00
3.09.2. Bares, lanchonetes e assemelhados	R\$ 160,00
3.09.3. Bares, lanchonetes e assemelhados, com fornecimento de música	R\$ 325,00
3.09.4. Demais estabelecimentos não citados anteriormente	R\$ 121,00
3.10. Distribuição e venda de combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e assemelhados	
3.10.1. Distribuidoras	R\$ 1.130,00
3.10.2. Revendedoras com mais de 4 bombas para abastecimento	R\$ 804,00
3.10.3. Revendedoras com até 4 bombas para abastecimento	R\$ 644,00
3.10.4. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico	R\$ 242,00
3.11. Papelaria e livraria em geral	R\$ 325,00
3.12. Produtos agropecuários em geral	R\$ 403,00
3.13. Demais comércios não citados anteriormente	R\$ 160,00
4. Prestação de Serviço	
4.01. Hotel	
4.01.1. Acima de 3 estrelas	R\$ 804,00
4.01.2. Até 3 estrelas	R\$ 481,00
4.01.3. Populares	R\$ 160,00

DECRETOS

4.02. Motéis, pousadas e assemelhadas	R\$ 403,00
4.03. Ensino em geral, por sala de aula	
4.03.1. Acima de 21 salas	R\$ 644,00
4.03.2. De 6 até 20 salas	R\$ 481,00
4.03.3. Até 5 salas	R\$ 242,00
4.04. Construção civil	R\$ 481,00
4.05. Imobiliárias e demais administradoras de bens de terceiros em geral	R\$ 481,00
4.06. Hospitais	R\$ 804,00
4.07. Clínicas, consultórios e laboratórios em geral	R\$ 325,00
4.08. Consertos e manutenção em geral	R\$ 242,00
4.09. Diversões públicas em geral	R\$ 325,00
4.10. Práticas desportivas em academias	R\$ 325,00
4.11. Clubes recreativos	R\$ 644,00
4.12. Empresas de auditoria, contabilidade, advocacia, assessoria, pericia, consultoria, projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtoras ou gravadoras de áudio e vídeo e assemelhadas	R\$ 242,00
4.13. Serviços de intermediação e congêneres	R\$ 242,00
4.14. Serviços de transporte	
4.14.1. Passageiros	R\$ 481,00
4.14.2. Cargas	R\$ 325,00
4.14.3. Pontos de venda	R\$ 160,00
4.15. Serviços de informática e congêneres	R\$ 242,00
4.16. Demais serviços não citados anteriormente	R\$ 160,00
5. Profissionais autônomos estabelecidos	
5.01. Nível Universitário	R\$ 242,00
5.02. Nível médio	R\$ 160,00
5.03. Demais profissionais não citados anteriormente	R\$ 121,00
6. Demais estabelecimentos ou atividades não citados na presente tabela	R\$ 121,00

VI – os valores da Tabela 3 do Anexo III, que trata da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo;

ESPECIFICAÇÃO	EVENTUAL (MENSAL)	AMBULANTE (ANUAL)	FEIRANTE (ANUAL)
1. Barracas, balcões, tabuleiros, cestos, malas e assemelhados	R\$ 29,00	R\$ 60,00	R\$ 89,00
2. Bicicleta, carrinho manual, triciclos, carroças e assemelhados	R\$ 50,00	R\$ 79,00	R\$ 120,00
3. Veículos automotores, motocicletas, trailers, reboques e assemelhados	R\$ 79,00	R\$ 120,00	R\$ 159,00

VII – os valores da Tabela 4 do Anexo III, que trata da Taxa de Fiscalização de Obra, Instalação e Urbanização de Área Particular, ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo;

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
1. Projeto de edificações ou instalações particulares, por m ² ou fração de área coberta	
1.01. Análise	R\$ 0,99
1.02. Reapresentação	R\$ 0,99
1.03. Re-análise de projeto	R\$ 0,99
2. Alvará de demolição de edificações ou instalações particulares, por imóvel e demais licenças	R\$ 29,00
3. Certidões diversas	R\$ 44,00
4. Habite-se, por m ² de área construída	R\$ 0,99
5. Desmembramento – por unidade resultante ou remembramento, por unidade de lote analisada	
5.01. Análise	R\$ 44,00
5.02. Reapresentação	R\$ 44,00
5.03. Re-análise de projeto	R\$ 44,00
6. Loteamento	
6.01. Apresentação	R\$ 193,00
6.02. Reapresentação	R\$ 193,00
6.03. Análise	R\$ 248,00
6.04. Re-análise de projeto	R\$ 193,00
6.05. Aprovação por cada lote	R\$ 8,77
7. Outros	R\$ 29,00

VIII – os valores das Tabelas 5-A e 5-B do Anexo III, que tratam da Taxa de Fiscalização de Publicidade, ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo;

TABELA 5-A

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
1. Publicidade localizada no estabelecimento do anunciante, relativa à atividade exercida pelo anunciante	
1.1. Sem iluminação ou não-luminosos (por unidade)	R\$ 277,00
1.2. Com iluminação ou luminosos (por unidade)	R\$ 404,00
1.3. Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens (por unidade)	R\$ 605,00
1.4. Animado, com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes, luz intermitente ou movimento (por unidade)	R\$ 775,00
2. Publicidade localizada no estabelecimento do anunciante, relativa à atividade exercida por terceiros	

2.1. Sem iluminação ou não-luminosos (por unidade)	R\$ 605,00
2.2. Com iluminação ou luminosos (por unidade)	R\$ 728,00
2.3. Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens (por unidade)	R\$ 994,00
2.4. Com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes, luz intermitente ou movimento (por unidade)	R\$ 1.213,00
3. Publicidade nas vias e logradouros públicos	
3.1. Painéis não-luminosos ou sem iluminação, sem movimento (por unidade)	R\$ 288,00
3.2. Painéis luminosos ou com iluminação, sem movimento (por unidade)	R\$ 415,00
3.3. Painéis com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens (por unidade)	R\$ 616,00
3.4. Painéis animados, com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes, luz intermitente ou movimento (por unidade)	R\$ 815,00
3.5. Outdoors não-luminosos ou sem iluminação, sem movimento (por unidade)	R\$ 815,00
3.6. Outdoors luminosos ou com iluminação, sem movimento (por unidade)	R\$ 1.021,00
3.7. Outdoors com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens (por unidade)	R\$ 1.224,00
4. Demais publicidades não citadas anteriormente	R\$ 288,00

TABELA 5-B

1. Faixas de ráfia ou lona (por m ² /mensal)	R\$ 9,31
2. Cartazes (por unidade)	R\$ 0,93
3. Distribuição de folhetos, prospectos, programas, folders e assemelhados (por unidade)	R\$ 0,06
4. Sonora, transmitida por quaisquer meios (por dia)	R\$ 15,00

IX – os valores da Tabela 6 do Anexo III, que trata da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo;

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1. Sacolas, cestos e assemelhados, por unidade	-	R\$ 12,00	R\$ 125,00
2. Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque e assemelhados, por m ² ou fração	-	R\$ 6,21	R\$ 62,00
3. Bicicleta, carroça e assemelhados, por unidade	-	R\$ 19,00	R\$ 186,00
4. Veículo automotor, trailer, reboque e assemelhados, contêiner e caçamba, por unidade	-	R\$ 56,00	R\$ 559,00
5. Veículo de aluguel ou de transporte de carga, por unidade			
5.1. Tração animal	-	R\$ 37,00	R\$ 372,00
5.2. Automotor	-	R\$ 62,00	R\$ 621,00
6. Veículo de táxi, por unidade			
6.1. Motocicleta	-	R\$ 31,00	R\$ 310,00
6.2. Demais veículos não citados anteriormente	-	R\$ 62,00	R\$ 621,00
7. Circo, parque de diversões e assemelhados	R\$ 6,21	R\$ 125,00	R\$ 745,00
8. Demais tipos ou objetos não citados anteriormente, por unidade	R\$ 2,49	R\$ 24,00	R\$ 249,00

X – os valores da Tabela 7 do Anexo III, que trata da Taxa de Fiscalização Sanitária, ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo;

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
1. Farmácias, drogarias, distribuidoras de drogas, distribuidores ou revendedores de cosméticos e perfumarias, óticas e assemelhados	R\$ 120,00
2. Preparadores e distribuidores de produtos alimentícios, congelados ou prontos para o consumo e demais estabelecimentos assemelhados	R\$ 120,00
3. Açougues e casas de carnes	R\$ 60,00
4. Frigoríficos e abatedouros	
4.1. Com inspeção federal	R\$ 238,00
4.2. Sem inspeção federal	R\$ 355,00
5. Consultórios médicos e odontológicos	R\$ 60,00
6. Clínicas e casas de saúde	R\$ 120,00
7. Hospitais	R\$ 200,00
8. Laboratórios de análises clínicas	R\$ 120,00
9. Serviço de enfermagem e aplicação de injeções	R\$ 60,00
10. Salões de beleza, cabeleireiro e assemelhados	R\$ 99,00
11. Banhos públicos, saunas, piscinas abertas ao público	R\$ 50,00
12. Estabelecimentos de cultura física, estética e massagista e assemelhados	R\$ 99,00
13. Estabelecimentos fabricantes ou comercializadores de inseticidas, parasiticidas e assemelhados	R\$ 238,00
14. Dedetizadores	R\$ 159,00
15. Aplicadores de produtos agrotóxicos, através de aeronaves, por aeronave	R\$ 238,00
16. Demais locais sujeitos à inspeção sanitária não citados anteriormente	R\$ 60,00

XI – os valores da Tabela 8 do Anexo III, que trata da Taxa de Expediente, ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo;

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Protocolização em geral	R\$ 17,00

XII – os valores da Tabela 9 do Anexo III, que trata da Taxa de Serviços Diversos, ficam atualizados de acordo com o quadro abaixo.

DECRETOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Apreensão e depósito de bens móveis, animais e mercadorias.	R\$ 62,00
2. Liberação de bens móveis, semoventes ou mercadorias, apreendidos ou depositados	R\$ 249,00
3. Cemitério Público	
3.1. Inumação	
3.1.1. Em sepultura rasa, por 5 (cinco) anos	R\$ 50,00
3.1.2. Em carneira ou jazido, por 5 (cinco) anos	R\$ 36,00
3.1.3. Em mausoléu	R\$ 36,00
3.2. Prorrogação do prazo de inumação	
3.2.1. Em sepultura rasa, por ano	R\$ 36,00
3.2.2. Em carneira ou jazigo, por ano	R\$ 36,00
3.3. Perpetuidade	
3.3.1. Ossuários	R\$ 36,00
3.3.2. Sepultura rasa ou carneira, por m2	R\$ 8,82
3.4. Exumação	
3.4.1. Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	R\$ 83,00
3.4.2. Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	R\$ 50,00
3.5. Outras	
3.5.1. Entradas de ossada no cemitério	R\$ 50,00
3.5.2. Retirada de ossada do cemitério	R\$ 50,00
3.5.3. Remoção de ossada dentro do cemitério	R\$ 50,00
3.5.4. Permissão para colocação de lápide, de inscrição ou para execução de pequenas obras de embelezamento	R\$ 36,00
3.5.5. Construção de túmulo ou mausoléu	R\$ 132,00
4. Gestão de trânsito urbano	
4.1. Remoção de veículos	R\$ 62,00
4.2. Guarda e estacionamento de veículos	R\$ 31,00
4.3. Interdição de vias e ruas públicas para fins particulares	R\$ 50,00
4.4. Autorização para licenciamento	R\$ 24,00
4.5. Autorização para transferência	R\$ 24,00
4.6. Vistoria de veículos	
4.6.1. Motos	R\$ 21,00
4.6.2. Demais veículos automotores	R\$ 43,00
4.7. Emissão de carteira para Táxi, Mototaxi, Transporte Escolar e Transporte Coletivo	R\$ 37,00
4.8. Outros serviços relacionados ao trânsito urbano	R\$ 37,00
5. Demais serviços prestados pela Prefeitura Municipal	R\$ 19,00
6. Utilização do aterro sanitário (por tonelada)	R\$ 276,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

Dourados (MS), em 21 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.157 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Atualiza os valores expressos em moeda corrente das normas tributárias citadas neste Decreto”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que são conferidas no inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Dourados,

DECRETA:

Art. 1º. O valor expresso no art. 1º do Decreto nº 1.359, de 15 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º do mesmo, fica atualizado monetariamente para o Exercício Fiscal de 2016 em 10,2798% (dez vírgula dois mil setecentos e noventa e oito por cento), passando a ter seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizada a não-propositura de medida judicial para cobrança de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

Dourados (MS), em 21 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.158 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Atualiza os valores expressos em moeda corrente do Decreto nº 603, de 16 de fevereiro de 2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que são conferidas no inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Dourados,

DECRETA:

Art. 1º. O valor expresso em moeda corrente do parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 603, de 16 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 798, de 04 de maio de 2012, fica atualizado monetariamente pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do artigo 6º do Decreto nº 603, de 16 de fevereiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º. O Auxílio Transporte concedido em pecúnia no valor de até R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais) será creditado e pago junto com o salário no mês seguinte ao da utilização do veículo, só fazendo jus ao valor integral da indenização o servidor que realizar serviços externos com meio próprio de locomoção, no mínimo, por 20 (vinte) dias durante o mês.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Dourados (MS), em 21 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.159 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Estabelece os valores de mão-de-obra e o respectivo ISSQN por m2 para a construção civil, segundo o tipo e a categoria da edificação, para vigorarem no Exercício Fiscal de 2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que são conferidas no inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Dourados,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 249-A da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), incluído pela Lei Complementar nº 80, de 28 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os Custos Unitários Básicos de Construção divulgados pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDUSCON – MS, referentes ao mês de novembro de 2015, deduzidos de 50% (cinquenta por cento);

CONSIDERANDO o preço do serviço estipulado no artigo 251 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º. O ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil em edificações, cujo prestador de serviço seja pessoa física, serão cobrados antecipadamente do responsável substituto.

Art. 2º. O cálculo do ISSQN a que se refere o artigo anterior será efetuado pelos critérios apresentados na norma da ABNT NBR – 12.721:2006, a partir de valores de mão-de-obra por m2 segundo o tipo e a categoria da edificação, constantes da tabela abaixo.

Tabela de ISSQN de Obra Para o Exercício 2016

Índice do Preço do Serviço deduzido dos materiais (art. 251 da Lei Complementar nº 71/2003)					60,00%	
Alíquota (Tabela 3, Anexo II da LC nº 71/2003, na redação da LC nº 155/2009)					5%	
Tipo/Categoria			Custo Construção	Valor Mão-de-Obra	ISSQN/m2	
			(em R\$)	(em R\$)	(em R\$)	
1	UNIFAMILIAR	Residência popular	512,24	307,34	15,37	
2		Residência unifamiliar, padrão baixo	519,83	311,90	15,59	
3		Residência unifamiliar, padrão normal	610,00	366,00	18,30	
4		Residência unifamiliar, padrão alto	775,14	465,08	23,25	
5	MULTIFAMILIAR	Projeto de interesse social, até 4 pavimentos	354,45	212,67	10,63	
6		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão baixo	489,48	293,69	14,68	
7		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão normal	586,53	351,92	17,60	
8		Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão baixo	467,56	280,53	14,03	
9		Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão normal	514,10	308,46	15,42	
10		Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão alto	632,85	379,71	18,99	
11		Residencial multifamiliar, mais de 8 pavimentos, padrão normal	499,80	299,88	14,99	
12		Residencial multifamiliar, mais de 8 pavimentos, padrão alto	655,05	393,03	19,65	
13	COMERCIAL	SALAS E LOJAS	Edifício comercial com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão normal	509,90	305,94	15,30
14			Edifício comercial com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão alto	561,77	337,06	16,85
15			Edifício comercial com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão normal	679,90	407,94	20,40
16			Edifício comercial com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão alto	747,50	448,50	22,42
17			Edifício comercial com andares livres, até 8 pavimentos, padrão normal	603,21	361,93	18,10
18			Edifício comercial com andares livres, até 8 pavimentos, padrão alto	652,29	391,37	19,57
19			Galpão Industrial	280,57	168,34	8,42

DECRETOS

Artigo 3º. Os valores constantes deste Decreto destinam-se exclusivamente para cálculo de ISSQN em obras de construção civil em edificações cujo prestador seja pessoa física, sendo vedada a sua utilização para cálculo do ISSQN sobre serviços prestados por pessoa jurídica, cujo imposto deve ser cobrado com base no preço do serviço constante das notas fiscais de prestações de serviços emitidas.

Parágrafo único. Em caso de obra de construção civil destinada a reforma do imóvel, o valor do ISSQN/m2 correspondente será o equivalente a 50% do valor indicado no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

Dourados (MS), em 21 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.160 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Atualiza os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar nº 184, de 1º de setembro de 2011 - Parcelamento Administrativo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que são conferidas no inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Dourados,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar nº 184, de 1º de setembro de 2011 (Parcelamento Administrativo), ficam atualizados monetariamente para o Exercício Fiscal de 2016 pela aplicação do reajuste de 10,2798% (dez vírgula dois mil setecentos e noventa e oito por cento), nos termos do artigo 22 da referida lei, ficando com as redações dadas através dos artigos seguintes.

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I e II do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 184, de 1º de setembro de 2011, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 9º. (...)

§ 2º (...)

I – de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) para os débitos do Cadastro Imobiliário;

II – de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) para pessoa física e R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) para pessoa jurídica para os débitos do Cadastro Econômico.”

Art. 3º. Ficam alterados o inciso I e o § 2º do artigo 11 da Lei Complementar nº 184, de 1º de setembro de 2011, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 11. (...)

I – quando o valor apurado for igual ou superior a R\$ 524.595,00 (quinhentos e vinte quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais);

(...)

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da média da receita bruta mensal, auferida nos 12 (doze) últimos meses, nem a R\$ 7.212,00 (sete mil, duzentos e doze reais).”

Art. 4º. Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar nº 184, de 1º de setembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A Fazenda Pública Municipal poderá parcelar débitos objeto de parcelamento não cumprido, em até 36 (trinta e seis) parcelas não inferiores a R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) para pessoa física e a R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais) para pessoa jurídica.”

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

Dourados (MS), em 21 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.163, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre delegação de competências, autorização para ordenador de despesas assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao Senhor Márcio Grei Alves, a competência de ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, interinamente pelo período de 04 a 18 de janeiro de 2016, para assinar empenhos e para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens de pagamento, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único: Fica delegado, ainda, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis e a competência para encaminhar processos, documentos contábeis e outros, responder diligências, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vista de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à sua pasta.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016

Dourados (MS), 22 de dezembro de 2015.

Murilo Zauith
Prefeito

Ilo Rodrigo de Farias Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2054 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2.015

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2015, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 3857 de 09 de Janeiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 369.254,15, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02.10.122.0111.034-449052	100,00
12.02.10.122.0112.082-319013	8.446,90
12.02.10.122.0112.082-339030	12.044,10
12.02.10.122.0112.082-339039	100,00
12.02.10.122.0122.159-339030	792,35
12.02.10.122.0122.159-339039	1.023,20
12.02.10.124.0122.084-339030	412,20
12.02.10.301.0142.090-339030	2.461,30
12.02.10.301.0142.146-339030	16.661,26
12.02.10.302.0152.095-339030	202.796,65
12.02.10.302.0152.095-339091	400,00
12.02.10.302.0152.145-339030	2.361,30
12.02.10.302.0152.145-339030	47.366,37
12.02.10.302.0152.145-339030	100,00
12.02.10.302.0152.145-339039	1.500,00
12.02.10.302.0152.145-339039	15.100,00
12.02.10.304.0172.098-339030	1.351,75
12.02.10.304.0172.098-339039	800,00
12.02.10.305.0172.101-339030	100,00
12.02.10.305.0172.101-339030	46.629,52
12.02.10.305.0172.101-339039	1.000,00
12.02.10.305.0172.101-339039	3.850,00
12.02.10.305.0172.103-339030	2.964,90
12.02.10.305.0172.103-339039	100,00
12.02.10.331.0172.105-339030	792,35

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02.10.122.0112.082-319113	8.446,90
12.02.10.122.0112.082-339030	100,00
12.02.10.122.0112.082-339039	5.909,95
12.02.10.124.0122.084-339030	10.273,20
12.02.10.124.0122.084-339039	2.350,00
12.02.10.301.0141.035-449051	200,00
12.02.10.301.0142.090-339030	5.001,01
12.02.10.301.0142.090-339039	2.461,30
12.02.10.301.0142.146-339039	11.660,25
12.02.10.302.0152.095-339032	1.800,00
12.02.10.302.0152.095-339039	251.622,64
12.02.10.302.0152.095-339039	100,00
12.02.10.304.0172.098-339039	1.351,75
12.02.10.305.0172.101-339033	4.572,52
12.02.10.305.0172.103-339030	7.815,69
12.02.10.305.0172.103-339033	9.764,25
12.02.10.305.0172.103-339039	32.184,31
12.02.10.331.0172.105-339030	100,00
12.02.10.331.0172.105-339033	7.822,85
12.02.10.331.0172.105-339039	5.717,53

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de, revogadas as disposições em contrário. 03/11/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 DE NOVEMBRO DE 2.015

MURILO ZAUTH
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2075 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.015**

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2015, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 3857 de 09 de Janeiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 437.842,36, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02.10.122.0112.082-339039	11.600,00
12.02.10.122.0122.159-339030	1.000,00
12.02.10.122.0122.159-449052	183.040,00
12.02.10.301.0142.090-339030	392,40
12.02.10.301.0142.090-339039	4.000,00
12.02.10.301.0142.146-339030	961,40
12.02.10.301.0142.146-339032	100,00
12.02.10.301.0142.146-339048	831,28
12.02.10.302.0152.095-339030	43.514,23
12.02.10.302.0152.095-339039	141.886,05
12.02.10.302.0152.095-339091	47.269,00
12.02.10.303.0162.096-339030	100,00
12.02.10.303.0162.097-339030	100,00
12.02.10.303.0162.097-339032	100,00
12.02.10.303.0162.097-339091	100,00
12.02.10.305.0172.103-339032	2.748,00
12.02.10.306.0142.104-339032	100,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02.10.122.0122.159-335041	92.843,02
12.02.10.122.0122.159-339014	29.373,82
12.02.10.122.0122.159-339030	16.005,84
12.02.10.122.0122.159-339033	8.650,00
12.02.10.122.0122.159-339039	15,68
12.02.10.124.0122.084-339030	815,60
12.02.10.124.0122.084-339039	300,00
12.02.10.301.0141.035-339039	392,40
12.02.10.301.0141.035-449051	29.896,64
12.02.10.301.0142.146-339014	6.270,68
12.02.10.301.0142.146-339039	1.061,40
12.02.10.301.0142.146-339048	2.100,00
12.02.10.302.0151.094-449052	1.518,50
12.02.10.302.0152.095-339030	100,00
12.02.10.302.0152.095-339030	22.736,74
12.02.10.302.0152.095-339032	14.500,00
12.02.10.302.0152.095-339033	6.756,40
12.02.10.302.0152.095-339036	77.161,95
12.02.10.302.0152.095-339039	30.406,83
12.02.10.302.0152.145-339039	12.971,69
12.02.10.303.0162.096-339032	100,00
12.02.10.305.0172.103-339030	2.748,00
12.02.10.305.0172.103-449051	47.269,00
12.02.10.331.0172.105-339030	12.676,14
12.02.10.331.0172.105-339036	3.250,77
12.02.10.331.0172.105-339039	17.497,76
12.02.10.331.0172.105-449052	423,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de, revogadas as disposições em contrário. 11/11/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 DE NOVEMBRO DE 2.015

MURILO ZAUTH
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2096 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.015

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2015, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 3857 de 09 de Janeiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.300,73, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02.10.301.0142.146-319004	6.805,66
12.02.10.302.0152.095-319004	1.295,07
12.02.10.331.0172.105-339014	200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões)

orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02.10.301.0142.146-319011	6.805,66
12.02.10.302.0152.095-319011	1.295,07
12.02.10.302.0152.145-339030	200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de, revogadas as disposições em contrário. 17/11/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE NOVEMBRO DE 2.015

MURILO ZAUTH
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2104 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.015

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2015, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 3857 de 09 de Janeiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.560.214,64, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02.10.122.0112.082-319011	27.451,35
12.02.10.122.0112.082-319113	498.903,92
12.02.10.122.0112.082-339039	2.692,06
12.02.10.301.0141.035-449052	21.605,50
12.02.10.301.0142.090-319004	101.651,26
12.02.10.301.0142.090-339039	1.743,04
12.02.10.301.0142.090-339039	45,00
12.02.10.301.0142.146-319004	501.028,69
12.02.10.301.0142.146-319011	33.884,77
12.02.10.301.0142.146-319011	1.000.000,00
12.02.10.301.0142.146-339039	10.857,94
12.02.10.301.0142.147-319011	262.215,10
12.02.10.301.0142.147-339039	7.029,61
12.02.10.302.0152.095-319004	301.552,41
12.02.10.302.0152.095-339039	20.700,16
12.02.10.302.0152.095-339039	196.164,20
12.02.10.302.0152.095-339039	15.096,00
12.02.10.302.0152.095-339091	53.595,35
12.02.10.302.0152.145-319004	91.756,32
12.02.10.302.0152.145-319011	272.392,65
12.02.10.302.0152.145-339036	12.659,84
12.02.10.302.0152.145-339039	1.093,26
12.02.10.302.0152.145-339039	3.132,72
12.02.10.305.0172.101-319011	75.163,98
12.02.10.305.0172.103-319004	24.574,57
12.02.10.331.0172.105-319011	20.349,86
12.02.10.331.0172.105-339039	2.875,08

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.02.10.122.0112.082-319011	10,00
12.02.10.122.0112.082-319013	30.143,41
12.02.10.122.0112.082-319113	184.738,29
12.02.10.122.0112.082-339030	900,00
12.02.10.122.0112.082-339039	6.770,34
12.02.10.124.0122.084-319011	284.929,24
12.02.10.301.0141.035-339039	53.595,35
12.02.10.301.0142.090-319011	97.126,97
12.02.10.301.0142.090-319011	498.903,92
12.02.10.301.0142.090-319013	1.743,04
12.02.10.301.0142.090-339030	45,00
12.02.10.301.0142.146-319011	959.964,95
12.02.10.301.0142.146-319011	139.559,48
12.02.10.301.0142.146-319013	125.298,19
12.02.10.301.0142.147-319113	84.506,42
12.02.10.302.0151.094-449052	21.605,50
12.02.10.302.0152.095-319011	301.552,41
12.02.10.302.0152.095-339030	745,40
12.02.10.302.0152.095-339030	55.009,90
12.02.10.302.0152.095-339032	9.459,84
12.02.10.302.0152.095-339036	81.152,00
12.02.10.302.0152.095-339039	24.574,57
12.02.10.302.0152.095-339039	6.007,80
12.02.10.302.0152.095-339091	5.613,67
12.02.10.302.0152.145-319004	113.716,78
12.02.10.302.0152.145-319011	272.392,65
12.02.10.302.0152.145-339030	10.002,30
12.02.10.302.0152.145-339030	15.096,00
12.02.10.302.0152.145-339036	62,72
12.02.10.302.0152.145-339039	3.487,40
12.02.10.302.0152.145-339039	42.000,00
12.02.10.303.0162.097-339030	6.651,16

DECRETOS

12.02.10.305.0172.101-319004	10.000,00
12.02.10.305.0172.101-319113	59.162,78
12.02.10.305.0172.101-339039	74,32
12.02.10.305.0172.103-319004	24.574,57
12.02.10.305.0172.103-339039	688,41
12.02.10.331.0172.105-319011	20.349,86
12.02.10.331.0172.105-339030	4.000,00
12.02.10.331.0172.105-339039	4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de, revogadas as disposições em contrário. 25/11/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE NOVEMBRO DE 2015

MURILO ZAUTH
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
07.02 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
07.02.09.272.1242.076-319003-PENSÕES 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
07.02 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
07.02.09.272.1242.076-319001-APOSENTADORIAS E REFORMAS 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de, revogadas as disposições em contrário. 14/12/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2015

MURILO ZAUTH
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES**Resolução nº.Laf/12/1803/2015/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, ELAINE DA SILVA MAZARIM, matrícula funcional nº. "82741", ocupante do cargo efetivo de ASSIST DE APOIO EDUCACIONAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de SEC.MUN. EDUCACAO ADMINIST GERAL (SEMED), "02" (dois) anos, de "Prorrogação de Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração", nos termos do artigo 133, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 1.165/15, do Processo Administrativo nº. 1.185/15, a partir do dia 13/02/2016

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 21 de dezembro de 2015

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Laf/12/1804/2016/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, FABIO DE BARROS REIS, matrícula funcional nº. "114764244", ocupante do cargo efetivo de AG DE SERVICOS DE SAUDE III, lotado(a) na Secretaria Municipal de SEC MUN DE SAUDE (PPI/VS) (SEMS602), "02" (dois) anos, de "Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração", nos termos do artigo 133, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 1.164/15, do Processo Administrativo nº. 1.184/15, a partir do dia 04/01/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 21 de dezembro de 2015

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Lg/12/1806/2015/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder à Servidora Pública Municipal CLEONICE NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula funcional nº. "114769912-1" ocupante do cargo de AUXILIAR DE APOIO INSTITUCIONAL, lotada na SEC. MUN. DE EDUCACAO (SEMED), "120" (cento e vinte) dias de "LICENÇA à GESTANTE", com benefício restituído pelo INSS, conforme Lei Federal nº10.710 de 5 de agosto de 2003, com fulcro no artigo 125 da Lei Complementar nº. 007/91 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c/c Lei Complementar nº. 031/99, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de "13/12/2015 a 10/04/2016"; "com base no art. 10, inc. II, alínea "b" da Constituição Federal de 88, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da servidora gestante desde a confirmação de gravidez até 5 meses após o parto", o que caracteriza a "estabilidade provisória" sendo assim, a servidora acima citada, deverá se apresentar para retomar as suas atividades no dia 11/04/2016, um dia após o término de sua "licença a gestante" ou então a mesma será desligada na data final de sua licença, com suspensão de pagamento.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento Recursos Humanos, para as anotações de cabíveis.
Secretaria Municipal de Administração, aos 21 de Dezembro de 2015.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Ap/12/1779/2015/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder à Servidora Pública Municipal ANTONIA DE JESUS FERRAZ, matrícula funcional nº. "3941 -1", ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), Apostilamento de Nome, para que passe a assinar como:

ANTONIAJOANA DE JESUS
Conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas alterações.
Secretaria Municipal de Administração, aos 21 de Dezembro de 2015.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração.

Resolução nº.Lt/12/1808 /2015/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal MARIA CLARA SANCHES DA SILVA CARLOS, matrícula funcional nº. "114765770-3 e 114765770-4"

RESOLUÇÕES

ocupante do cargo de PROFIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotado (a) EDUCACAO INFANTIL (SEMED) 2 (dois) dias de "Licença Luto" pelo falecimento de sua Avó: Caridade Puentes Peres, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 09/12/2015.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 21 de dezembro de 2015.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Lt/12/1809/2015/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal REINALDO ANTONIO VALENTIM, matrícula funcional nº. "114760268" ocupante do cargo de PROFIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotado (a) SEC. MUN. DE EDUCACAO (SEMED) 8 (oito) dias de "Licença Luto" pelo falecimento de sua Irmã: Ivone Maria Valentim, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 03/12/2015.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 21 de dezembro de 2015.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Lt/12/1810/2015/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal EVA RAMIRES, matrícula funcional nº. "114760615-1" ocupante do cargo de AUX APOIO EDUCACIONAL, lotado (a) SEC. MUN. DE EDUCACAO (SEMED) 2 (dois) dias de "Licença Luto" pelo falecimento de sua sogra: Geralda Francisca dos Santos, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 09/12/2015.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 21 de dezembro de 2015.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Ldf/12/1811/2015/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal EDNA FERREIRA PRATES ALVES, matrícula nº. "88361-1", ocupante do cargo de AUX APOIO EDUCACIONAL, lotado(a) na SEC. MUN. DE EDUCACAO (SEMED), "9" dias de Licença para Acompanhamento de Tratamento de Saúde de familiar, sem prejuízo de sua remuneração, conforme Art. 143 e §§ do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no período de 01/12/2015 a 09/12/2015.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.
Secretaria Municipal de Administração, 21 de dezembro de 2015.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Atualiza as redações das alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 4º e das alíneas "a" e "b" do artigo 5º da Resolução SEMRE nº 001, de 18 de agosto de 2009".

O Secretário Municipal de Fazenda, usando o expediente que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 214, de 25 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com o artigo 9º da Resolução SEMRE nº 001, de 18 de agosto de 2009, ficam atualizados em 10,2798% (dez vírgula dois mil setecentos e noventa e oito por cento), da referida Resolução, os valores mencionados:

I - nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 4º, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 4º. (...)

III - (...)

a) R\$ 110,00 (cento e dez reais), se pessoa física, ou R\$ 221,00 (duzentos e vinte um reais), se pessoa jurídica, para os sujeitos passivos do Cadastro de Atividades Econômicas;

b) R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), se pessoa física, ou R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), se pessoa jurídica, para os sujeitos passivos do Cadastro Imobiliário.";

II - nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 5º, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 5º. (...)

III - (...)

a) 221,00 (duzentos e vinte um reais), se pessoa física, ou R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais), se pessoa jurídica, para os sujeitos passivos do Cadastro de Atividades Econômicas;

b) R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), se pessoa física, ou R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), se pessoa jurídica, para os sujeitos passivos do Cadastro Imobiliário."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

Dourados-MS, 21 dezembro de 2015.

Alessandro Lemes Fagundes
Secretário Municipal de Fazenda

Resolução nº. Cd/12/1813/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER, os (as) Servidores (as) Públicos (as) Municipais, conforme relação em anexo, para prestar seus serviços profissionais junto ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT), "com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais dos servidores", conforme Resolução nº CSJT 143/2014, pelo período de 01.01.2016 a 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 409/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Anexo da Resolução nº.Cd/12/1813/15/SEMAD

Matrícula	Servidor	Origem	Destino
81301-1	ADRIANA MORAES RUBENS	SEMAD	TRT
80961-1	ANA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA	SEMAD	TRT
77151-1	ANA PAULA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	SEMAD	TRT
82331-1	PATRICIA YIDA DE MATTOS	SEMAD	TRT
114763377-1	RICARDO DE LIMA SORNAS	SEMAD	TRT

Resolução nº. Cd/12/1814/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, JULIANA MARIA BOVERIO,

RESOLUÇÕES

matrícula nº 46221-1, cargo de provimento efetivo de Assistente de Serviços Administrativos, para prestar seus serviços profissionais junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT), sem ônus para a origem, pelo período de 01.01.2016 a 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 419/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1815/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, MARIEZA TIBURTINO FERRAZ MARTINS, matrícula funcional nº 114762729-1 ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em contrapartida com a Servidora LEILA TATIANA GARCIA, com ônus para as origens, pelo período de 01.01.2016 à 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 415/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1816/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER, os (as) Servidores (as) Públicos (as) Municipais, conforme relação em anexo, para prestar seus serviços profissionais junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (PREVID), sem ônus para a origem, pelo período de 01.01.2016 a 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 439/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Anexo da Resolução nº.Cd/12/1816/15/SEMAD			
Matrícula	Servidor	Origem	Destino
114763465-1	ADEMIR MARTINEZ SANCHES	Pref. Dourados	PREVID
114764070-2	ANA PAULA MACHADO DA SILVA	Pref. Dourados	PREVID
502026-4	ANDREA LONDERO BONATTO	Pref. Dourados	PREVID
501734-2	CLAUDIA VIANA SCHWAAB	Pref. Dourados	PREVID
502183-3	DANIELE FIORI DA COSTA TELES	Pref. Dourados	PREVID
2391-1	ERCILIA DA MATTA DINIZ	Pref. Dourados	PREVID
81871-1	EUNICE SANTOS LIMA	Pref. Dourados	PREVID
83271-1	KEYLA PEREIRA MERLIM	Pref. Dourados	PREVID
114763482-1	LEANDRO KAZUHIRO HIGASHI SUMIDA	Pref. Dourados	PREVID
81561-1	MARIELLE LOPES COELHO	Pref. Dourados	PREVID
81421-1	SILVANA CORDEIRO LAXERDA	Pref. Dourados	PREVID

Resolução nº. Cd/12/1817/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, MARA HELOIZA BANNVART SAIS, matrícula funcional nº "114763271-1" ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços Administrativos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), para prestar seus serviços profissionais junto a Delegacia de Polícia Federal em Dourados-MS, com ônus para a origem, pelo período de 01.01.2016 a 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 442/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1818/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, AUREA CASTRO SCHNEIDER HETZEL, matrícula funcional nº "501480-4" ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em contrapartida com a Servidora DALVANI LUCILA DE ARAÚJO, com ônus para as origens, pelo período de 01.01.2016 à 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 443/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1819/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, CLAUDIA HELENA CASTILHO TEIXEIRA, matrícula funcional nº "51671-1" ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS, em contrapartida com o Servidor VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA, com ônus para as origens, pelo período de 01.01.2016 à 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 444/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1820/2015/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLUÇÕES**RESOLVE:**

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, FABIANA SCHINAIDER ESPINDOLA, matrícula funcional nº “114762300-1” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em contrapartida com a Servidora REGIANE CARLOS PEIXOTO MOREIRA, com ônus para as origens, pelo período de 01.01.2016 à 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 445/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1821/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, HILDA BETONI ALVES, matrícula funcional nº “501534-4” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, em contrapartida com a Servidora CARMELIA RICARDO, com ônus para as origens, pelo período de 01.01.2016 à 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 446/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1822/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, IRIS VANDA ORTONCELLI, matrícula funcional nº “114762411-1” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, em contrapartida com a Servidora TATIANA RODRIGUES MONGE SILVA, com ônus para as origens, pelo período de 01.01.2016 à 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 447/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1823/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, NEURACI LIDIA PEREZ PEREIRA, matrícula funcional nº “114762328-1” ocupante do cargo efetivo de

Profissional do Magistério Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Fátima do Sul-MS, em contrapartida com a Servidora ANA CARLA PERES DE OLIVEIRA, com ônus para as origens, pelo período de 01.01.2016 à 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 448/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1824/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, REJANE MARTINS GOMES DA SILVA, matrícula funcional nº “114762743-1” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Itaporã-MS, em contrapartida com a Servidora ELIZETE FELIX DA SILVA, pelo período de 01.01.2016 à 31.12.2016, com ônus para as origens, em conformidade com o Ofício nº 449/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1825/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, VANIA MARIA JARA CARBONARO, matrícula funcional nº “114762739-1” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Itaporã-MS, em contrapartida com a Servidora SABRINA VIEIRA DA SILVA SANTOS, com ônus para as origens, pelo período de 01.01.2016 à 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 450/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1826/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, VIVIANE CARVALHO DOS SANTOS BARBOSA, matrícula funcional nº “131631-1” ocupante do cargo efetivo de Assistente de Apoio Educacional, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Fátima do Sul-MS, em contrapartida com a Servidora ALOISA GONÇALVES DA SILVA, com ônus para as origens, pelo período de 01.01.2016 à 31.12.2016, em

RESOLUÇÕES

conformidade com o Ofício nº 451/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/12/1827/15/SEMAD.

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CEDER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ZULEIDE PENZO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 42841-1º ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em contrapartida com a Servidora HONORIA CANHETE KASKELIS, com ônus para as origens, pelo período de 01.01.2016 a 31.12.2016, em conformidade com o Ofício nº 452/2015/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (2015).

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

EDITAIS**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015/SEMED**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que estará aberta no dia 12/01/2016, no período das 7h30m às 12h30m, CHAMADA PÚBLICA para os fins de CREDENCIAMENTO de escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino visando oferecer vagas para a Educação Infantil, para o ano letivo de 2016.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo as especificações deste Edital, para a Comissão de Chamada Pública instituída pelo Decreto nº 2.044, de 26 de outubro de 2015, no auditório central da Secretaria Municipal de Educação, localizado a Rua Coronel Ponciano, 650, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, na data acima indicada.

A cópia do edital poderá ser obtida no endereço supracitado, gratuitamente, mediante o fornecimento, pelos interessados, de dispositivo portátil de armazenamento (pen drive) ou através do site do Município (www.dourados.ms.gov.br). Maiores informações, pelo telefone (067) 3411-7193 ou 3411-7635.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Dourados em contrário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Chamada Pública é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especificamente com fundamento em seu artigo 25, "caput".

I. DO OBJETO:

A presente Chamada Pública tem por objeto credenciar escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino, visando oferecer vagas para a Educação Infantil, em período parcial, para o ano letivo de 2016.

II. ESPECIFICAÇÃO DAS MODALIDADES DE VAGAS:

ETAPAS/MODALIDADES	Nº DE VAGAS TOTAL
CRECHES (de 0 a 3 anos de idade)	Até 800
PRÉ ESCOLAR (de 4 a 5 anos de idade)	Até 500
TOTAL	Até 1.300

III. DO VALOR MENSAL:

Fica estipulado o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por criança matriculada.

IV. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública, para fins de credenciamento, qualquer interessado que detenha atividade pertinente, e compatível, com quaisquer dos objetos deste Edital, e que atenda a todas as suas exigências, e apresente toda a documentação exigida.

4.1.1 Consideram-se aptos a participar desta Chamada Pública todas as Escolas, Colégios, Associações, Agremiações, Instituições, Centros Educacionais e demais entidades que atuem na área objeto deste ato.

4.2 Na data e horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão de Chamada Pública os seguintes documentos:

- I. Registro ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrados;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União. (www.receita.fazenda.gov.br);

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decisão nº 705/94/TCU. (www.mps.gov.br) (www.dataprevi.com.br);

V. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (www.caixa.gov.br);

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST (<http://www.tst.gov.br/certidao>);

VII. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários);

VIII. Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente de esfera Estadual e Municipal da sede da licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, que esteja dentro do prazo de validade;

IX. Autorização de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Dourados - COMED;

X. Formulário de Credenciamento e Proposta de Projeto Político Pedagógico, conforme modelo constante no Anexo I e II;

XI. Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme modelo constante do Anexo III;

XII. Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;

XIII. Declaração de inexistência de vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE DOURADOS (art. 9, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações);

XIV. Alvará Sanitário;

XV. Ato legal de criação;

XVI. Regimento Escolar;

XVII. Relação nominal, e documental, dos profissionais da participante;

XVIII. Caso a interessada em participar seja beneficiária de convênios com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), deverá apresentar declaração de regularidade de prestação de contas, emitida pelo Departamento de Controladoria Interna, com data atualizada.

XIX. As instituições filantrópicas, além dos documentos citados acima, deverão apresentar, se for o caso, Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

4.3 Não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

4.3.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.3.2. Declarados inidôneos ou punidos com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.3. Que tenha dentre seus proprietários, administradores ou dirigentes, servidor que exerça cargo ou função de chefia ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Dourados-MS;

4.3.4. Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital;

4.3.5. Que não sejam sediados na cidade de Dourados – MS;

4.3.6. Em débito com prestação de contas de convênios firmados com a Secretaria Municipal de Educação.

V. DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

5.1 Os contratados atenderão, em seus próprios estabelecimentos nas condições deste edital, alunos conforme encaminhamentos feitos exclusivamente pela Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda de alunos e a distribuição das vagas entre os prestadores contratados, observada a capacidade de atendimento apresentada por cada um;

5.2 Os alunos deverão ser recebidos e tratados com critérios de isonomia, sem qualquer forma de discriminação;

5.3 A qualidade da prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Educação Infantil, do

EDITAIS

Núcleo de Psicologia e Assistência Social, do Núcleo de Nutrição Escolar, do Núcleo de Supervisão Técnica e do Departamento de Controladoria Interna;

5.4. O atendimento das crianças de 0 (zero) a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade, será em conformidade com as disposições da Resolução/SEMED nº 043/2014, de 04/12/2014.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO APÓS A CONTRATAÇÃO:

6.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

6.2 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente às crianças nas dependências da escola/instituição;

6.3 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelos órgãos de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado providenciá-la junto aos órgãos respectivos;

6.4 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Dourados/MS;

6.5 Participar de apresentações públicas, quando solicitado pelo Contratante;

6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

6.7 Executar os serviços com profissionais licenciados em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil;

6.8 Garantir atendimento especializado e individualizado às crianças com deficiências, quando for o caso;

6.9 Não poderá a escola/instituição credenciada efetuar quaisquer cobranças de taxas, ingressos, e outros valores;

6.10. A Educação Infantil é destinada às crianças de até 05 (cinco) anos de idade, e deve proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, psicológico, afetivo, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando o interesse pelo processo de aquisição de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

6.11. A Educação Infantil deve cumprir as funções indispensáveis de cuidar e educar, e as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

6.12. A Educação Infantil deve assim ser organizada para crianças de até 03 (três) anos de idade, e pré-escolas para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade;

6.13. Os parâmetros para agrupamento de alunos nas classes de Educação Infantil devem ser explicitados na proposta de atendimento, de forma que o professor atenderá, no máximo, o seguinte quantitativo de alunos:

- a) de zero a um ano, até seis crianças por professor;
- b) de um a dois anos, até oito crianças por professor;
- c) de dois a três anos, até doze crianças por professor;
- d) de três a quatro anos, até quinze crianças por professor;
- e) de quatro a cinco anos, até vinte crianças por professor;
- f) de cinco a seis anos, até vinte crianças por professor, durante o respectivo ano vigente.

§ 1º Em qualquer faixa etária as funções de educar deverão ser exercidas pelo professor, acompanhado por um auxiliar em período integral.

§ 2º A capacidade de matrícula por sala será definida pela relação de uma criança para cada 1,5 m², resguardando a quantidade estabelecida.

§ 3º Para as salas providas de berço, será resguardada a distância entre os berços e a parede de cinquenta centímetros e os mesmos deverão atender apenas uma criança.

§ 4º No caso de berçário, a área mínima é de 2,0 m² por criança.

6.14. O ano letivo terá a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de atividades educacionais;

Parágrafo único. O controle da frequência da educação pré-escolar será exigida pela frequência mínima de 60 % (sessenta por cento) do total de horas.

6.15. No Projeto Político Pedagógico devem ser respeitados os seguintes fundamentos norteadores:

- a.) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b.) Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c.) Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

6.16. O currículo da Educação Infantil deve articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de zero a cinco anos de idade;

6.17. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção;

6.18. Para a oferta das vagas, a credenciada deverá ter uma estrutura mínima que contemple:

- I. Sala para professores, serviços administrativos, serviços pedagógicos e de apoio em ambientes distintos;
- II. Salas destinadas às atividades educacionais, adequadas para o número de crianças a serem atendidas;
- III. Banheiros com sanitários e lavatórios, separados por sexo e específico à faixa etária a ser atendida, respeitada a relação de um para cada vinte crianças;
- IV. Banheiros adaptados para atendimento às crianças e educadores com

deficiência, respeitada a legislação da acessibilidade;

V. Área destinada à Secretaria, com espaço suficiente para abrigar, adequadamente, o mobiliário, os equipamentos, o pessoal responsável e a documentação escolar;

VI. Área coberta e descoberta para a prática de atividades físicas, recreação e atividades culturais;

VII. Parque infantil;

VIII. Sala de banho com espaço apropriado para enxugar e vestir-se;

IX. Fraldário com equipamentos e materiais para higienização;

X. Lactário com equipamentos e recursos para higienização;

XI. Berçário com área mínima de 2,0 m² por criança, provido de berços individuais;

XII. Solário;

XIII. Espaço físico adequado para descanso;

XIV. Refeitório com espaço apropriado para refeições, contando com mobiliário móvel;

XV. Bebedouros e/ou torneiras, ambos com filtro, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;

XVI. Mobiliários adequados à faixa atendida;

XVII. Instalações e equipamentos que atendam as exigências de nutrição e saúde;

XVIII. Biblioteca com espaço físico adequado para leitura e pesquisa, contendo acervo bibliográfico atualizado que atenda a demanda;

XIX. Recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados;

XX. Laboratórios e equipamentos;

XXI. Lavanderia e rouparia;

XXII. Brinquedos e materiais pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, à quantidade de crianças em espaços externos e internos, atendendo aspectos de segurança, higienização, manutenção e conservação;

§ 1º Os ambientes destinados aos vários serviços da CONTRATADA devem apresentar condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto e segurança a serem dotados de iluminação e ventilação natural, complementados, se for o caso, por meios artificiais;

§ 2º Outras exigências estabelecidas pela Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.

5.18.1. A comprovação das condições mínimas acima exigidas, deverão ser comprovadas no Anexo II, da Proposta Pedagógica, através de relatório descritivo;

5.18.2. Tal comprovação poderá ser objeto de fiscalização, in locu, pela Comissão de Chamada Pública até o dia 15/01/2016.

VII. DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de crianças efetivamente matriculadas, em período parcial, sob o controle exclusivo da Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, cuja relação nominal será parte integrante do processo de solicitação dos mesmos;

7.2 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária, conforme o número de crianças matriculadas, e somente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, abaixo listada:

- a) 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) carimbadas e assinadas;
- b) Nota fiscal com data de validade de cinco dias corridos, preenchidas conforme especificações da AF;
- c) Certidão Negativa de Débito municipal (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa Tributária Estadual (CND Estadual);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND Federal);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Caso optante do SIMPLES, Declaração do Simples Nacional;
- j) Relação nominal das crianças atendidas, com atesto da Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 O Município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos credenciados pelos serviços prestados.

7.4 O participante fica ciente que o Município de Dourados/MS efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido contrato a ser firmado, caso seja demonstrado que a mesma possua Débitos Trabalhistas.

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**13.01 – Secretaria Municipal de Educação****12.365.104 – Programa de Aprimoramento e Oferta de Ensino de Qualidade****1.025 – Implementação e Manutenção da Educação Infantil****33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 101.000

IX. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL:

9.1 A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Chamada Pública, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe o art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo as condições previstas neste Edital e de acordo com

EDITAIS

a Minuta do Contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de escolas/instituições preste os serviços no intuito de ampliar e facilitar o acesso de crianças na Educação Infantil.

9.2 Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinada atividade (modalidade), a quantidade estimada e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica e proporcional para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um, conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento;

9.2.1 A divisão do número de vagas ficará a cargo da Comissão de Chamada Pública, e conforme a demanda de alunos inscritos;

9.3 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, por motivo de qualquer ordem, deverá ser assinado Termo de Desistência, em formulário próprio fornecido pela Prefeitura Municipal de Dourados.

X. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) parcelas, coincidindo com o calendário escolar em vigência, sendo que as duas primeiras parcelas serão liberadas cumulativamente no início do ano escolar.

XI. DO DESCRENCIAMENTO:

11.1 Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, em suas obrigações contratuais, a Secretaria Municipal de Educação poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público;

11.2 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

11.2.1 Cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na tabela para a execução dos serviços;

11.2.2 Solicitar qualquer tipo de doação.

11.3 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

XII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer cidadão ou candidato ao credenciamento poderá impugnar o presente edital de Chamada Pública.

12.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos fora do prazo legal.

12.2 Os candidatos ao credenciamento terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra a inabilitação, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

12.3 Os recursos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 02 (dois) dias, e a decisão final competirá ao Secretário Municipal de Educação.

12.4 A falta de manifestação imediata e imotivada importará a decadência do direito de recurso.

12.5 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscreitos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo proponente.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Prestar assessoramento político-pedagógico-administrativo, de forma sistemática, por intermédio de sua equipe técnica, com registro em relatórios mensais;

13.2. Promover eventos de capacitação, visando à melhoria de desempenho, dos profissionais da CONTRATADA;

13.3. Orientar, fiscalizar e propor alterações, mensalmente, referente à utilização dos pagamentos efetuados, observando o plano de trabalho, apresentado como condição de sua habilitação;

13.4. Estabelecer a quantidade de material, brinquedos, e demais acessórios necessários para cada grupo crianças, conforme disposições da Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.

13.5. Indicar a equipe de Nutricionistas Escolares, de Psicólogos Educacionais e Assistentes Sociais para atuarem, conjuntamente, nas entidades/instituições;

13.6. Entregar e orientar a CONTRATADA quanto aos relatórios que deverão ser entregues mensalmente à CONTRATANTE, como forma de monitoramento da execução contratual;

13.7. Realizar fiscalização prévia, antes do repasse dos recursos, para avaliação da estrutura física, contratação de profissionais com formação superior, avaliação dos móveis e equipamentos, itens necessários para o cumprimento fiel das obrigações de que trata esta Chamada Pública;

13.8. Estabelecer cronograma mensal de visitas de fiscalização, através do Núcleo de Educação Infantil e do Núcleo de Supervisão Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

13.9. Confeccionar placa que deverá ser fixada na área de acesso da CONTRATADA, mencionando dados da parceria, dando transparências e publicidade na utilização dos recursos públicos, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Atender o número de crianças pleiteado, em período parcial, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme especificado no plano de trabalho, em conformidade com as disposições da Resolução/SEMED nº 043/2014.

§ 1º As crianças serão encaminhadas, exclusivamente, pela Central de Matrículas da CONTRATANTE.

§ 2º É vedada a matrícula de crianças que não forem encaminhadas pela Central de Matrículas.

14.2 Proporcionar às crianças o desenvolvimento de ensino e aprendizagem, conforme prevê legislação, complementando a ação da família (pais ou responsáveis legais) e da comunidade;

14.3 Cumprir critérios de matrículas estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme resolução vigente;

14.4 Acatar as recomendações das adequações dos itens levantados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos;

14.5 Informar à CONTRATANTE o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recesso;

14.6 Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

14.7 Obedecer à contratação de profissionais com base no número de crianças atendidas, na proporção de um profissional para cada grupo de crianças, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados – COMED, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos, conforme cada caso específico;

14.8 A CONTRATADA deverá ter um Coordenador Pedagógico, com formação em pedagogia e habilitação em educação infantil, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados – COMED;

14.9 Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, os relatórios pertinentes ao desempenho do ensino e aprendizagem das crianças, juntamente com o controle de frequência das crianças atendidas.

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Fica vedada a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição;

15.2 Fica vedado o recebimento de qualquer outro tipo de auxílio financeiro;

15.3 Fica vedado o repasse de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

15.4 Caso a participante já seja credenciada, em anos anteriores, fica expressamente vedada a reserva antecipada de vagas, para o período escolar subsequente, bem como, também, o consequente acesso à rematrícula;

15.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo de Chamada Pública;

15.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado e contratado, implicará na rescisão do contrato e descredenciamento do interessado do Banco de Prestadores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

15.6.1. Em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dourados;

15.7 A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito futuro;

15.8 Os casos omissos decorrentes da execução do objeto desta Chamada serão resolvidos pela Comissão da Chamada Pública;

15.9 O foro da comarca de Dourados – MS é competente para dirimir questões referentes a este edital de Chamada Pública, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Dourados, 21 de dezembro de 2015.

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

Ilmª Senhora Secretária Municipal de Educação

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo, Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, vem solicitar seu credenciamento para futura contratação na oferta de vagas da Educação Infantil, para o ano letivo de 2016, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2015/SEMED, nas seguintes especialidades:

MODALIDADES	VAGAS
Creche	_____
Pré-Escola	_____

Dourados, ____ de _____ de 2015.

**ANEXO II
PROPOSTA DE PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICA**

Ilma Senhora Secretária Municipal de Educação

A Entidade/Empresa _____ com

EDITAIS

sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, vem apresentar sua PROPOSTA PEDAGÓGICA, para fins de credenciamento para futura contratação na oferta de vagas da Educação Infantil, para o ano letivo de 2016, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2015/SEMED:

Dourados, ____ de ____ de 2015.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/____ e inscrito no CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para o seu credenciamento, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2015/SEMED, e manifesta-se ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores para a mesma finalidade.

Dourados, ____ de ____ de 2015.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Dourados, ____ de ____ de 2015.

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o município de dourados, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e _____, em decorrência da Chamada Pública nº 01/2015/SEMED, processo de inexigibilidade de licitação nº ____/2015.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 03.155.926/0001-44, com sede na Rua Coronel Ponciano, 1.700, Parque dos Jequitibás, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de sua Secretária Senhora MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação da parte contratada), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, o Processo de Chamada Pública nº 01/2015/SEMED, da Secretaria Municipal de Educação, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2014, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição de ensino visando atender a oferta de vagas, em período parcial, para atender a EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme abaixo especificado:

ETAPAS	Nº DE VAGAS
Creches	
Pré-Escolar	
TOTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

02.01. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por criança, correspondente ao número efetivamente matriculado, em um único período parcial, cujo encaminhamento deu-se exclusivamente através da Central de Matrícula da CONTRATANTE.

02.01. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA valor correspondente ao número de crianças efetivamente matriculadas e desde que comprove a frequência neste período, juntamente com a relação nominal dos mesmos.

02.03. O valor total do contrato será de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.01. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) parcelas, coincidindo com o calendário escolar em vigência, sendo que as duas primeiras parcelas serão liberadas cumulativamente no início do respectivo ano escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

04.01. O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será efetuado

mensalmente até o 5º dia útil mediante depósito em conta bancária, conforme o número de alunos matriculados e somente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, juntamente com a relação nominal dos alunos efetivamente atendidos.

04.02. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

04.02.01. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições contratuais.

04.03. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

04.04. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

05.01. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

05.02. A eventual mudança de endereço do local de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

05.03. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à Proposta de Trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer parecer técnicos da Secretaria Municipal de Educação para analisar o pedido da Contratada.

05.04. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I – Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação.

II – Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e aos alunos durante a execução das aulas.

III – Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dourados-MS.

V – Participar de apresentações públicas quando solicitado pelo Contratante.

VI – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

VIII – Executar os serviços com profissionais de qualificação técnica comprovada.

IX – Reservar 10% (dez por cento) das vagas aos alunos com deficiência garantindo-lhes atendimento especializado e individualizado.

X – Apresentar mensalmente ao Contratante controle de frequência dos alunos matriculados.

XI – Ministrar as aulas com profissionais da área devidamente comprovado, sob pena de rescisão contratual.

XII – Não poderão as escolas/instituições contratadas, efetuarem quaisquer cobranças de taxas, ingressos, e outros valores dos alunos, bem como, também, receber recursos financeiros, ou gêneros alimentícios, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I – Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do contratante;

II – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

III – Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;

IV – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

VI – Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

VIII – Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia

EDITAIS

defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, quando praticar as irregularidades de pequena monta;
II – multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para seu início, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços/produtos;

II.a – multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, contado a partir da ciência do Contratante em caso de interrupção injustificada da execução na vigência do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de Dourados, por prazo não superior a dois anos, caso deixe de recolher aos cofres públicos as multas aplicadas de acordo com o inciso I deste item;

IV – declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com o município de Dourados enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso II deste item, no caso de não cumprimento das obrigações assumidas.

V – Rescisão contratual nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

VI – Suspensão temporária do serviço de ofício, quando houver apuração de denúncia de irregularidade ou fraude na execução dos serviços contratados, ou ainda, como medida cautelar em processo administrativo aberto pela Contratante para apurar denúncia de irregularidade, o que implicará no bloqueio da agenda do prestador.

9.1.1. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.

9.2. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

9.2.1. A CONTRATADA, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. Sendo aplicada a multa especificada nos incisos II e II. a do item 9.01 deverá a CONTRATADA recolher o valor da mesma na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dourados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da entrega da notificação, sendo que, em hipótese de não pagamento, a cobrança da mesma deverá ser feita após sua inscrição em dívida ativa e mediante processo judicial de execução fiscal.

9.4. Quaisquer outras multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre com a observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DARESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

10.1.1. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Contratante, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.2. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

10.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

10.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Salvo as possíveis hipóteses de alteração unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, decorrentes das normas de direito público vigentes, o presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinada pelos representantes legais das partes, na forma da Lei nº 8.666/93, excetuando-se as hipóteses de reajuste de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.

13.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos.

13.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.

13.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAMANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de Chamada Pública nº 01/2015/SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público.

15.2 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

15.2.1 Cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela a para a execução dos cursos/aulas.

15.2.2 Solicitar qualquer tipo de doação.

15.2.3 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Dourados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Dourados (MS) para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Dourados, ____ de ____ de 20 ____.

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA

Testemunhas:

FUNDAÇÕES/AVISOS DE LICITAÇÃO - FUNSAUD**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2015 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 171/2015

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do seu Pregoeiro oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA Nº 011/2015/FUNSAUD de 06 de janeiro de 2015, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço por Global, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO nas Unidades de Saúde da FUNSAUD, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo especificações, quantitativos e especificações contidas no anexo I, parte integrante deste edital e demais condições previstas neste processo licitatório.

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Hospital da Vida, situado na Rua Toshinobu Katayama, 949 no centro de Dourados-MS, Fone: (67) 3420-7800 e por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: No mesmo endereço

FUNDAÇÕES/AVISOS DE LICITAÇÃO - FUNSAUD

supramencionado, no dia 15 de Janeiro de 2016, às 08h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados, 22 de Dezembro de 2015

Cícero Gomes de Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LC 147/2014
PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2015 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº159/2015

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do seu Pregoeiro oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA Nº 011/2015/FUNSAUD de 06 de janeiro de 2015, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO CONTÁBIL, RH, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E OUTROS INTEGRALIZADOS, incluindo os serviços de treinamento, implantação, conversão dos dados existentes, manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades em atendimento às Unidades da FUNSAUD, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo especificações, quantitativos e especificações contidas no anexo I, parte integrante deste edital e demais condições previstas neste processo licitatório.

- **INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Hospital da Vida, situado na Rua Toshinobu Katayama, 949 no centro de Dourados-MS, Fone: (67) 3420-7800 e por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** No mesmo endereço

supramencionado, no dia 12 de Janeiro de 2016, às 08h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados, 21 de Dezembro de 2015

Cícero Gomes de Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LC 147/2014
PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2015 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº146/2015

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do seu Pregoeiro oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA Nº 011/2015/FUNSAUD de 06 de janeiro de 2015, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço por Global, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL DA VIDA E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DA FUNSAUD, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo especificações, quantitativos e especificações contidas no anexo I, parte integrante deste edital e demais condições previstas neste processo licitatório.

- **INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Hospital da Vida, situado na Rua Toshinobu Katayama, 949 no centro de Dourados-MS, Fone: (67) 3420-7800 e por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** No mesmo endereço supramencionado, no dia 14 de Janeiro de 2016, às 14h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados, 22 de Dezembro de 2015

Cícero Gomes de Souza
Pregoeiro

FUNDAÇÕES/EXTRATO - FUNSAUD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO 115/2015

OBJETO: Contratação com a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA – FAPEC, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com vistas a sistematizar e realizar o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente da Fundação de Saúde de Dourados-MS. O concurso será realizado com aplicações da Prova Escrita Objetiva (eliminatória e classificatória) e Prova de Títulos, com caráter classificatório para todos os aprovados na Prova Escrita Objetiva, por meio de Processo em epígrafe

CONTRATANTE : FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA – FAPEC

Valor estimado do contrato:

I – Exclusivamente pelo valor das inscrições, ficando desta forma a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus seja qual for o valor arrecadado;

II- Prevemos fixar as taxas de inscrições, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os cargos de nível superior, R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos com exigibilidade de nível médio.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Contratual tem a vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser extinto tão logo tenha sido entregue pela FAPEC à CONTRATANTE a relação final dos candidatos aprovados no Concurso e atendido a todos os recursos interpostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, do vigente Estatuto das Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Dourados, 22 de Dezembro de 2015.

FÁBIO JOSÉ JUDACEWSKI
Diretor Presidente da FUNSAUD

FUNDAÇÕES/RESULTADO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº124/2015

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados o resultado da Licitação abaixo, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), padronizadas para realização de cirurgias Ortopédicas e Buco Maxilo Facial, que serão realizados na unidade hospitalar do Hospital da Vida da FUNSAUD, pelo período de 12 (doze) meses, possibilitando a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados exercer suas atividades médicos-hospitalares e de urgência e emergência com vista para o adequado atendimento à população, com as características mínimas e condições de acordo com o termo de referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no processo licitatório.

Consoantes normas disciplinadoras da licitação, na melhor forma processual, o Pregoeiro conforme ata do certame em referência julgou as propostas e concluiu o processo de adjudicação como segue:

EMPRESA	SITUAÇÃO DOS ITENS	ITENS	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$) ESTIMADO
Biomed Materiais de Implantes Cirúrgicos Ltda - EPP	Adjudicado	Global (itens 01 ao 99)	R\$ 569.453,99

Por conseguinte, não tendo havido tempestivamente interposição de recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos interessados fica os autos com vista franqueada junto ao Setor Administrativo da FUNSAUD, na Rua Toshinobu Katayama, 949 – Dourados-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00. Por conseguinte, obedecendo aos trâmites legais, o processo será submetido à autoridade superior da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD. Para providências legais cabíveis.

Dourados-MS, 18 de Dezembro de 2015.

Cícero Gomes de Souza
Pregoeiro da FUNSAUD

FUNDAÇÕES/TERMOS DE RATIFICAÇÃO - FUNSAUD**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº108/2015**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº163/2015.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de móveis para escritório para atender a necessidade da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, possibilitando a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados exercer suas atividades administrativas com vista para o adequado atendimento à população.

Autorizo em consequência, a deflagração dos atos subsequentes às CONTRATAÇÕES COMO SEGUE:

Empresas a serem contratadas:

Comercial Galiphe Eirelli – ME

Valor Total - R\$ 15.739,00 (quinze mil, , setecentos e trinta e nove reais)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº108/2015.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da verba abaixo discriminada, oriundo do Contrato de Gestão nº001/2014/SEMS/PMD:

12.00 – Fundo Municipal de Saúde

12.02 – Secretária Municipal de Saúde

10.302.15 – Atenção de Média e Alta Compl. Amb. E Hosp. Urgência e Emergência.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados-MS, 21 de Dezembro de 2015.

FÁBIO JOSÉ JUDACEWSKI
Diretor Presidente da FUNSAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0110/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº0167/2015.

OBJETO: Contratação empresa para o fornecimento de forma parcelada de gênero alimentício – carne bovina e de frango para o preparo de dietas especiais para os pacientes internados no âmbito do Hospital da Vida, de acordo com as quantidades e descrições constantes neste termo de referencia, possibilitando a FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS exercer suas atividades médicos-hospitalares e de urgência e emergência com vista para o adequado atendimento à população.

Autorizo em consequência, a deflagração dos atos subsequentes às CONTRATAÇÕES COMO SEGUE:

Empresa a ser contratada:

ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT – ME

CNPJ sob o nº. 03.567.602/0001-13

Valor Total - R\$ 102.093,90 (Cento e Dois Mil e Noventa e Três Reais e Noventa Centavos)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº0110/2015.

12.00 – Fundo Municipal de Saúde

12.02 – Secretária Municipal de Saúde

10.302.15 – Atenção de Média e Alta Compl. Amb. E Hosp. Urgência e Emergência.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados-MS, 18 de Dezembro de 2015.

FÁBIO JOSÉ JUDACEWSKI
Diretor Presidente da FUNSAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0114/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em

conformidade ao disposto no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº0172/2015.

OBJETO: Contratação empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de gênero alimentício – produtos não perecíveis para o preparo de dietas especiais para os pacientes internados no âmbito do Hospital da Vida, de acordo com as quantidades e descrições constantes neste termo de referencia, possibilitando a FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS exercer suas atividades médicos-hospitalares e de urgência e emergência com vista para o adequado atendimento à população.

Autorizo em consequência, a deflagração dos atos subsequentes às CONTRATAÇÕES COMO SEGUE:

Empresa a ser contratada:

BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - ME

CNPJ sob o nº. 11.174.408/0001-04

Valor Total - R\$ 47.646,00 (Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº0114/2015.

12.00 – Fundo Municipal de Saúde

12.02 – Secretária Municipal de Saúde

10.302.15 – Atenção de Média e Alta Compl. Amb. E Hosp. Urgência e Emergência.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados-MS, 18 de Dezembro de 2015.

FÁBIO JOSÉ JUDACEWSKI
Diretor Presidente da FUNSAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº115/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO é favorável à aplicação do procedimento de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Artigo 24, inciso XIII, do vigente Estatuto das Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

OBJETO: Contratação com a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA – FAPEC, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com vistas a sistematizar e realizar o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente da Fundação de Saúde de Dourados-MS. O concurso será realizado com aplicações da Prova Escrita Objetiva (eliminatória e classificatória) e Prova de Títulos, com caráter classificatório para todos os aprovados na Prova Escrita Objetiva, por meio de Processo em epígrafe.

Autorizo em consequência, a deflagração dos atos subsequentes à CONTRATAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA – FAPEC – CNPJ 15.513.690/0001-50, cujo o valor a ser pago à FAPEC, pela CONTRATANTE, decorrente dos serviços objeto deste contrato, está estimado e, portanto, a ser fixado da seguinte forma:

I – Exclusivamente pelo valor das inscrições, ficando desta forma a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus seja qual for o valor arrecadado;

II - Prevemos fixar as taxas de inscrições, no valor de R\$ 100,00 (cento reais) para os cargos de nível superior, R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos com exigibilidade de nível médio.

O instrumento contratual tem a vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser extinto tão logo tenha sido entregue pela FAPEC à CONTRATANTE a relação final dos candidatos aprovados no Concurso e atendido a todos os recursos interpostos.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, do vigente Estatuto das Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993

Justificativa anexada nos autos do referenciado.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados, 21 de Dezembro de 2015.

FÁBIO JOSÉ JUDACEWSKI
Diretor Presidente da FUNSAUD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DRH**EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE****PROCESSO INDEFERIDO PELA SECRETARIA DE ORIGEM**

INTERESSADO	MATRICULA	SETOR	N. PROC.	ASSUNTO
CLEONICE LANGONE ROCHA COFANI	39971-1	SEMED	1.202/15	LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE
DENISE GUEDES SOUZA	85761-1	SEMED	1.202/16	LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE
DENISE PINHEIRO VIEIRA DA SILVA	79701-1	SEMED	1.202/17	LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE
SOLANGE APARECIDA MAGGRI DE SIQUEIRA	114762089-1	SEMED	1.202/18	LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE

TERMO DE ACORDO/DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01023/2015)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Dourados/MS
Endereço: Rua Coronel Ponciano, 1700
Bairro: Pq. Jequitibas
Telefone: (067) 3411-7664
E-mail: gabinete@dourados.ms.gov.br
Representante legal: Murilo Zauith
CPF: 747.067.218-49
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@dourados.ms.gov.br

CNPJ: 03.155.926/0001-44

CEP: 79830-220

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de
Endereço: Av. Weimar Gonçalves Torres, 3215, D
Bairro: Centro
Telefone: (067) 3427-5050
E-mail: presidencia@previud.ms.gov.br
Representante legal: Laércio Arruda
CPF: 015.254.038-50
Cargo: Presidente
E-mail: presidencia@previud.ms.gov.br

CNPJ: 08.797.960/0001-36

CEP: 79800-023

Fax: (067) 3427-4040

Complemento: Diretor Presidente

Data início da gestão: 10/05/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dourados da quantia de R\$ 8.103.291,97 (oito milhões e cento e três mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2015 a 11/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Dourados confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 8.103.291,97 (oito milhões e cento e três mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), será pago em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 405.164,60 (quatrocentos e cinco mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 405.164,60 (quatrocentos e cinco mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), vencerá em 20/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LC 108/2006, alterada pela LC 299/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO/DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01023/2015)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Dourados - MS / 22/12/2015

Prefeitura Municipal de Dourados
Murilo Zauith

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
Laércio Arruda

Testemunhas:

Alessandro Leães Fagundes
Secretário Municipal de Fazenda
CPF: 465.311.141-34
RG: 669532

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração
CPF: 363.205.608-00
RG: 008494

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP****1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 03.155.926/0001-44 Número do acordo: 01023/2015 Data de consolidação do Termo: 22/12/2015
 Ente: Prefeitura Municipal de Dourados / MS Data de assinatura do Termo: 22/12/2015
 Título: Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários Data de vencimento da 1ª: 20/01/2016
 Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 06/2015 Final: 11/2015 Quantidade de Parcelas: 20

Diferença apurada: 7.746.158,28 Diferença apurada atualizada: 8.103.291,97

Valor da parcela na data de consolidação: 405.164,60

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

2

lu na. A

TERMO DE ACORDO/DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP****3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2015	686.624,53	0,79	3,25	22.315,30	2,50	17.723,50	13.732,49	740.395,82
07/2015	1.146.448,34	0,62	2,61	29.922,30	2,00	23.527,41	22.928,97	1.222.827,02
08/2015	1.136.081,35	0,22	2,39	27.152,34	1,50	17.448,51	22.721,63	1.203.403,83
09/2015	1.295.915,61	0,54	1,84	23.844,85	1,00	13.197,60	25.918,31	1.358.876,37
10/2015	1.787.314,40	0,82	1,01	18.051,88	0,50	9.026,83	35.746,29	1.850.139,40
11/2015	1.693.774,05	1,01	0,00	0,00	0,00	0,00	33.875,48	1.727.649,53
TOTAL:	7.746.158,28			121.286,67		80.923,85	154.923,17	8.103.291,97

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP****4. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Dourados / MS - 03.155.926/0001-44

Representante Legal: 747.067.218-49 - Murilo Zauith

Data: 11/1

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - 08.797.960/0001-36

Representante Legal: 015.254.038-50 - Laércio Arruda

Data: 22/12/15

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandro Lemes Fagundes

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

CPF: 465.311.141-34

Nome: João Azambua

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 363.205.608-00

DEMAIS ATOS/INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMFAZ**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015/SEMFAZ**

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II do art. 75 combinado com 76 e da Lei Orgânica, Art. 46, inciso II da Lei Complementar nº 138 de 02 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado e instituído modelo de requerimento para Revisão do

Lançamento do IPTU/ITU 2016, conforme anexo desta, para ser utilizado pelos contribuintes que optarem em requerer a revisão do respectivo lançamento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 21 de dezembro de 2015.

Alessandro Lemes Fagundes
Secretário Municipal de Fazenda

DEMAIS ATOS/REQUERIMENTO DE REVISÃO/IPTU 2016 - SEMFAZ**REQUERIMENTO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO - IPTU/ITU 2016**

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Fazenda

REQUERENTE: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____

O contribuinte abaixo assinado vê à presença de Vossa Excelência REQUERER revisão de lançamento (ITU, IPTU) relativo ao (s) imóvel (eis) abaixo informado (s), pelos fundamentos a seguir expostos:

Inscrição(ões) imobiliária(s): _____

Fundamento(s): _____

Observação:

Caso o requerimento seja julgado improcedente serão mantidas as datas originais de vencimento e aplicados os acréscimos legais, conforme o artigo 80 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 80 - A interposição de reclamações ou de recursos suspende a exigibilidade do crédito tributário, desde que feitos nos casos e prazos previstos neste Código e na legislação tributária, e não impede a incidência de juros e multas de mora.

Dourados-MS, _____ de _____ de _____.

Estando ciente dos termos, subscrevo-me.

Assinatura do Requerente (por extenso) _____

Documentos Necessários:

1. Requerimento Específico (Revisão de Lançamento de IPTU/ITU) com justificativa do pedido;
2. Documento comprovando a propriedade ou posse do imóvel;
3. Documentos pessoais do requerente (RG e CPF);
4. Comprovante de endereço atual (conta de luz, água ou telefone);
5. Se pessoa jurídica: contrato social e alterações, Estatuto e Ata de Constituição registrada no órgão competente, CNPJ e documentos pessoais do representante legal;
6. Se procurador: instrumento público ou particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos e os documentos pessoais do procurador;
7. Taxa de expediente para abertura de processo - original quitada.

Observações:

- As cópias de documentação deverão ser autenticadas ou acompanhadas das originais para conferência.
- A autoridade competente poderá solicitar outros elementos que julgar necessários para a instrução do processo, inclusive visando à comprovação da veracidade das declarações apresentadas;
- O cumprimento integral das exigências constantes da presente Instrução Normativa é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado;
- Não atendendo ao prazo da notificação, concordo com o arquivamento do processo.

OUTROS ATOS**CALENDÁRIO DE REUNIÕES/FÓRUM PERMANENTE - SUS****CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2016**

DIA	HORÁRIO	LOCAL
10/02/2016	15:00	R. HILDA BERGO DUARTE, 222. Jd CARAMURU. DOURADOS-MS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
09/03/2016	15:00	
13/04/2016	15:00	
11/05/2016	15:00	
08/06/2016	15:00	
13/07/2016	15:00	
10/08/2016	15:00	
14/09/2016	15:00	
13/10/2016	15:00	
09/11/2016	15:00	
14/12/2016	15:00	

Vanessa Costa Morito
Secretária
FUPSUS/Dourados

EXTRATOS - PREVID**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2015/PREVID**

PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd.
ANBIMA - ADIMP - ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA:

OBJETO: pagamento de anuidade da Associação dos Institutos Municipais de Previdência de Mato Grosso do Sul - ADIMP-MS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2015:

07.00 - Secretaria Municipal de Administração
07.02 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Mun. De Dourados
09.272.124 - Implantar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
2.075 - Manutenção das Atividades do IPSSD

33.90.39.00 - Outros serviços de Pessoa Jurídica
33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades
Fonte 103 Ficha 9
Valor Total: R\$ 9.456,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis Reais)
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2015.
Este contrato terá efeitos a partir de sua assinatura

Rafael Dornelas de Faria
Diretor Presidente- em substituição legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2015/PREVID

PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd
MS REFRIGERAÇÃO - EIRELI - ME

EXTRATOS - PREVID

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº. 014/2015/PREVID

OBJETO: aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00. – Secretaria Municipal de Administração

07.02. – Instituto de previdência social dos servidores do município de Dourados

09.272.124. – Manter o Regime próprio de Previdência Social – RPPS

2.075 – Manutenção das Atividades do IPSSD

33.90.30.00 – Material de consumo

33.90.30.10 – Material de expediente

Fonte 103 Ficha 5

Valor Total da Contratação R\$ 6.172,55 (seis mil reais, cento e setenta e dois e cinquenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2015

Este contrato terá efeitos a partir da data de sua assinatura

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 002/2015/PreviDPARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município - PreviD
TASS MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº. 013/2015/PreviD

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo HYUNDAI TUCSON GLS 2.0, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-PreviD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00 – Secretaria Municipal de Administração

07.02 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Mun. De Dourados

09.272.124 – Manter o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

2.075 – Manutenção das Atividades do IPSSD

33.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.30.25 – Material para Manutenção de Veículos, Máquinas, Equipamentos e

Implementos.

Fonte 103 Ficha 05

Valor R\$ 337,44 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

07.00 – Secretaria Municipal de Administração

07.02 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Mun. De Dourados

09.272.124 – Manter o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

2.075 – Manutenção das Atividades do IPSSD

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.08 – Manutenção de veículos, máquinas, equipamentos e Implementos

Fonte 103 Ficha 09

Valor R\$ 200,00 (duzentos reais)

VIGÊNCIA: 21 de dezembro de 2015 e se encerrará na data de 28 de dezembro de 2015.

Valor Total: R\$ 537,44 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2015.

Este contrato terá efeitos a partir de sua assinatura.

RAFAEL DORNELAS DE FARIA
Diretor Presidente em substituição legal**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO N.º 020/2014/PREVID**

PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PreviD

COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA-EPP

PROCESSO: Tomada de Preços Edital 009/2014, processo 020/2014

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em diagramação para confecção de material gráfico e/ou mídia Web, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PreviD.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e alterações.

DATA DE ASSINATURA DISTRATO: 21 de dezembro de 2015.

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

ATACADÃO S.A. torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental de Operação e a Alteração da Razão Social de Atacadão Distribuição Comércio LTDA para Atacadão S.A.– LO e ARS N.º 22.249/2015, para atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercado, localizada na Avenida Marcelino Pires, 4.822, Vila Industrial, no município de Dourados (MS). Válida até 30/11/2018.

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados /IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - LS nº 340/2012, para a atividade de Comércio Varejista de produtos Farmacêuticos, localizada na Avenida Marcelino Pires nº 1930, Centro no Município de Dourados – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

FARMÁCIA MIX ECONÔMICA LTDA – ME, torna Público que REQUEREU do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM a Licença Simplificada - LAS, para atividade Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizada na Rua Lindalva Marques Ferreira nº 1290– Jardim Novo Horizonte no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MATHEUS ROCHA DOS SANTOS 02296737161 LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Autorização Ambiental - AA, para a atividade de CHAVEIRO, localizada no canteiro central da Av. Presidente Vargas com a Av. Joaquim Teixeira Alves, centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

RESOLUÇÕES - PREVID**RESOLUÇÃO Nº 005/2015/COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral, instituída através da resolução nº 001/2015/CONSELHO CURADOR, para atuar no processo eleitoral da diretoria executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados para o triênio 2016-2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam deferidas as inscrições dos servidores públicos relacionados abaixo que participarão da prova escrita (objetiva e subjetiva) e prova prática, da eleição aos cargos da diretoria executiva do PREVID:

NOME	MATRÍCULA	CARGO PRETENDIDO
ALEX SANDER SERAFIM	114766536-1	Diretor de Benefícios
BLAVETT DA ROCHA Fucks	83041-1	Diretor de Benefícios
DILMA CANEDO DA SILVA	34331-1	Diretor de Benefícios
EDINÉIA SOARES CORIN VANDEMBOM	114763578-1	Diretor Administrativo
ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA	114765863-1	Diretor Administrativo
GLEICIR MENDES CARVALHO	80241002	Diretor de Benefícios
RAFAEL DORNELAS DE FARIA	114763411-1	Diretor Administrativo
RONALDO CARDOZO ALVES	114764241-2	Diretor Financeiro
ROSANE APARECIDA FRITZEN D' SAMPAIO FERRAZ	114760693-1	Diretor Financeiro
THEODORO HUBER SILVA	114762613-2	Diretor Administrativo
WANDO CAPISTANA DA SILVA	114763349-1	Diretor Administrativo

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 22 de dezembro de 2015.

Sonia Maria Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral**RESOLUÇÃO Nº 006/2015/COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral, instituída através da resolução nº 001/2015/CONSELHO CURADOR, para atuar no processo eleitoral da diretoria executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados para o triênio 2016-2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido o detalhamento da distribuição das 40 (quarenta) questões com 04 (quatro) alternativas cada, da prova escrita objetiva conforme:

- 05 (cinco) de língua portuguesa;
- 05 (cinco) de conhecimentos gerais/atualidades;
- 05 (cinco) de matemática;
- 05 (cinco) de informática;
- 20 (vinte) questões específicas do cargo pretendido (conforme anexo I da resolução nº 002/2015/CONSELHO CURADOR).

Art. 2º. Fica detalhado o conteúdo programático das questões que não são específicas de cada cargo:

- MATEMÁTICA: Raciocínio lógico matemático, sistema legal de medidas, razões e proporções; divisão proporcional; regras de três simples; porcentagens; Juros simples;
- LÍNGUA PORTUGUESA: Análise e interpretação de textos; As novas regras ortográficas da Língua Portuguesa (em vigor após 01/01/2009).

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 22 de dezembro de 2015.

Sonia Maria Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral